



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

**UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

**PEDRO ENRICK MORAES DE LIRA**

**OS DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS  
FRENTE AO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

**SOUSA-PB**

**2018**

**PEDRO ENRICK MORAES DE LIRA**

**OS DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS  
FRENTE AO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Campina Grande como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor Orientador: Prof. Lourdemário Ramos de Araújo

**SOUSA-PB**

**2018**

**PEDRO ENRICK MORAES DE LIRA**

**OS DESAFIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS  
FRENTE AO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Campina Grande como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor Orientador: Prof. Lourdemário Ramos de Araújo

Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof. Lourdemário Ramos de Araújo

---

Examinador (a)

---

Examinador (a)

## AGRADECIMENTOS

Elaborar um trabalho de conclusão de curso é uma atividade que gera preocupação e exige dedicação de todos os acadêmicos que almejam a conclusão do curso e conseqüentemente a diplomação. Nesta empreitada, inclusive desde o início na academia, tenho inúmeros agradecimentos a prestar à todos os familiares, amigos e companheiros que estiveram juntos comigo nessa jornada da graduação, aos quais devo a minha permanência na UFCG e agora compartilho da alegria de chegar ao fim dessa caminhada.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por todas as bênçãos e forças que me proporcionou durante toda minha vida, sempre preservando as melhores conquistas para o tempo certo. Agradeço muito à minha família, que esteve sempre presente e dispostos a auxiliar ao máximo sem mensurar quaisquer esforços. Agradeço aos meus pais pelos incentivos e todo apoio prestado desde o primeiro dia de aula até a conclusão, aos meus avós que tanto contribuíram na minha formação, como pessoa e como cidadão, agradeço à minha amada namorada, Beatriz, por toda compreensão aos vários momentos em que precisei me ausentar por motivos relacionados à graduação, agradeço pelo apoio nas horas ruins e pelas alegrias compartilhadas nos momentos de glória.

Não poderia esquecer ainda dos meus companheiros de jornada, guerreiros que estiveram de braços dados comigo, principalmente nos momentos em que mais precisei, que são os meus conterrâneos, companheiros de inúmeras viagens de deslocamento à Universidade, amigos para todos os momentos, Patrick e Allyson. Aos irmãos que Sousa me deu, os meus companheiros Yarlei e Renato, que nunca mediram esforços para me auxiliar e que cultivamos um vínculo de amizade muito verdadeiro que levaremos para a vida.

Por fim, agradeço aos professores que têm e tiveram a mais honrosa missão de agregar valor e transmitir o conhecimento a todos nós, alunos, para que possamos ser os melhores profissionais e cidadãos possíveis. Agradeço a todos, através da pessoa do meu orientador, meu querido Professor e Orientador, Mário, um professor exemplar que esteve conosco no início do curso, mas que sempre que possível fazíamos questão de encontra-lo pelos corredores, para conversar sobre os mais variados temas: futebol, política, etc., onde criamos uma relação de amizade que geralmente não é comum entre os alunos e professores, fator que foi essencial para estimular o desejo de contar com sua orientação para o meu Trabalho de Conclusão de Curso.

A todos vocês, meu profundo e sincero agradecimento.

*“O insucesso é apenas uma oportunidade para  
recomeçar com mais inteligência.”*

*(Henry Ford)*

## RESUMO

Há algum tempo, veicula-se no Brasil uma série de notícias que vêm gerando expectativas, desconfortos e bastante euforia em algumas classes dentro da nossa população nacional. Bastou apenas uma suposição de que pudesse ser voltada ao Congresso Nacional a pauta do marco regulatório dos jogos de azar, para que passasse a atrair olhares que até então permaneciam inertes e inoperantes desde a década de 40, quando a Lei de Contravenções Penais passou a ter em um de seus capítulos, a vedação à prática e exploração de jogos que dependem de elementos aleatórios e intangíveis à vontade de terceiros para gerar um resultado, o chamado jogo de azar, que em tese, daí em diante esteve e está abolido em nossa pátria. Desde então, deu-se início a uma série de discursos e debates, entre os mais diversos grupos sociais, acerca dos inúmeros efeitos que a medida de reavaliar a condição dos jogos de azar poderia ocasionar. Com esta análise, é importante considerar a especificidade que tem o esporte e a modalidade das apostas esportivas que são realizadas em decorrência do mesmo, uma vez que necessitam de um tratamento diferenciado se comparado com as outras modalidades de jogos de azar que estão contidos no rol das contravenções. No presente trabalho monográfico, pretende-se averiguar os aspectos relevantemente sociais e analisar não só o tratamento que se dá às apostas esportivas na legislação nacional vigente, como também comparar a legislação estrangeira em países que têm os jogos legalizados e regulamentados, confrontando-as para que revelem-se os verdadeiros desafios para a regulamentação das apostas esportivas em nosso país. Apresentando-se dividido em três capítulos gerais, o trabalho inicia-se apresentando a definição dos jogos de azar, sua origem e aspectos históricos em geral que são relevantes à compreensão do tema. Em segundo momento, apresentamos a evolução dos jogos no meio social, a sua repercussão e seus efeitos sociais desde os primórdios da humanidade. E por fim, resta-nos apresentar alguns dos mais importantes posicionamentos a respeito do tema, incluindo também a exemplificação de algumas situações de países em que os jogos de azar são operados de forma regular e como sua legislação funciona para obter êxito nesta missão.

**Palavras-chave:** Apostas esportivas. Jogos de Azar. Lei das Contravenções Penais.

## **ABSTRACT**

For some time now, in Brazil there has been a series of news that has generated expectations, discomforts and quite euphoria in some classes within our national population. It was only an assumption that the regulatory framework of gambling could be turned to the National Congress, so that it could attract glances that had hitherto been inert and inoperative since the 1940s, when the Criminal Contraventions Law in one of its chapters, the prohibition on the practice and exploitation of games that depend on random and intangible elements at the will of third parties to generate a result, the so-called gambling, which in theory has since been and is abolished in our homeland . Since then, a series of discourses and debates have begun, among the most diverse social groups, about the many effects that the measure of reevaluating the condition of gambling could cause. With this analysis, it is important to consider the specificity of the sport and the modality of sports betting that are carried out as a result of it, since they need a different treatment when compared to the other modalities of games of chance that are contained in the role of contraventions. In this monographic work, we intend to investigate the relevant social aspects and analyze not only the treatment of sports betting in the current national legislation, but also to compare foreign legislation in countries that have legalized and regulated games, confronting them to that reveal the real challenges for the regulation of sports betting in our country. The paper begins with the definition of gambling, its origin and historical aspects in general that are relevant to the understanding of the theme. Secondly, we present the evolution of games in the social environment, its repercussion and its social effects from the beginnings of humanity. And last but not least, we must present some of the most important positions on the subject, including examples of countries where gambling is operated on a regular basis and how its legislation works to achieve this.

**Keywords:** Sports betting; Gambling; Law of Criminal Offenses;

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR .....	10
2.1 OS JOGOS DE AZAR NA IDADE MÉDIA .....	11
2.2 OS JOGOS DE AZAR NA IDADE MODERNA .....	11
2.3 OS JOGOS DE AZAR NO BRASIL.....	13
2.4 A EVOLUÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NA REPÚBLICA BRASILEIRA .....	14
2.5 AÇÕES NO PERÍODO DA DITADURA E O PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	17
3. AS LOTERIAS ESPORTIVAS E O CENÁRIO DAS APOSTAS FRENTE À LEGISLAÇÃO VIGENTE .....	22
3.1 AS LOTERIAS ESPORTIVAS .....	22
3.2 A VISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA COM AS APOSTAS ESPORTIVAS .....	24
3.3 AS APOSTAS ESPORTIVAS PRATICADAS POR BRASILEIROS NA INTERNET .....	29
3.4 PAÍSES ESTRANGEIROS E O TRATAMENTO DADO ÀS APOSTAS ESPORTIVAS .....	31
3.4.1 OS JOGOS DE AZAR NA EUROPA .....	31
3.4.2 OS JOGOS DE AZAR NA AMÉRICA DO SUL .....	34
4. APONTAMENTOS ESSENCIAIS ACERCA DOS DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO....	36
4.1 OS PRIVILÉGIOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS PARA A ECONOMIA .....	37
4.2 OS CRIMES FINANCEIROS E A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS .....	42
4.3 OS CONSUMIDORES E O REFLEXO DA REGULAMENTAÇÃO.....	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	49

## 1. INTRODUÇÃO

A prática de jogos, dos mais variados tipos, é algo que existe desde a origem da humanidade. Está presente nas diversas sociedades que se constituíram ao longo dos séculos. O interesse constante por atividades de lazer e entretenimento sempre esteve ligada à humanidade e daí que surgiram os jogos, incluindo os de azar, que se difundiram ao longo das gerações sempre como atos de entretenimento ou atividades econômicas.

Do século XX em diante, com os efeitos da globalização, a expansão democrática das práticas esportivas difundidas mundo afora e o constante interesse de explorar financeiramente esse tipo de atividade, potencializaram o mercado de apostas esportivas no Brasil e no mundo. Em nosso país, após a tipificação das apostas esportivas como prática ilegal, pela Lei das Contravenções Penais, o tema passou por longos anos fora de ênfase, permanecendo inerte e de maneira consolidada e incontestável. Contudo, há algum tempo, algumas propostas legislativas de Deputados Federais vieram chamando atenção para o assunto. Um exemplo que podemos citar o Deputado Nelson Marquezelli, do PTB de São Paulo e também as movimentações por parte do Senado Federal, como o caso do Senador Ciro Nogueira, do PP do Piauí, onde ambos defendem a liberação dos jogos de azar, como o jogo do bicho, bingos, apostas esportivas, etc.

Mediante tais proposituras, a sociedade vê-se a refletir os impactos, as vantagens, os pontos negativos e os resultados que serão provenientes em nossa vida em sociedade. Nesta ocasião, este estudo pretende elucidar uma série de questionamentos desencadeados por toda essa discussão, não só no que tange aos aspectos favoráveis, como também aos aspectos desfavoráveis, quanto à regulamentação, análises mercadológicas e os desafios para enquadrá-la em nosso ordenamento pátrio.

Para esta pesquisa, utilizamos o método dedutivo de abordagem, juntamente ao procedimento descritivo-argumentativo. Durante a primeira fase da pesquisa, realizamos uma busca e análise bibliográfica de fontes legislativas, buscando firmar o entendimento conceitual optando pela análise da teoria desenvolvimentista econômica de Walker (2007), confrontada à teoria dos riscos da atividade, proposta por De Sanctis (2014), ambas auxiliadas pela teoria protecionista ao consumidor, defendida por Olmeda (2010).

Na segunda fase a pesquisa documental, foi possibilitada mediante análises jornalísticas, traçar uma linha temporal sobre os jogos de azar, trazendo elementos relevantes

desde os primórdios da humanidade até os dias atuais, consultando desde doutrinas do Direito Romano, como Lanciani (1982) até Atherton (2006) e Campos (2008), mais contemporâneos.

Já em um terceiro momento, pudemos tirar conclusões sobre determinados temas abordados pela doutrina e confrontá-los ante o aspecto social e moral, incluindo também entendimentos próprios e dados estatísticos relevantes, proporcionando a melhor compreensão e fundamentação efetiva, ressaltando ainda que nosso marco base legal, em toda pesquisa, tem fulcro na Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1981 – Lei das Contravenções Penais e também no Código Civil.

Este trabalho encontra-se disposto em três capítulos, sendo o primeiro: direcionado a compreensão de toda a linha histórica dos jogos de azar e das práticas de apostas esportivas, especialmente.

O segundo capítulo trata da forma que as apostas esportivas vêm sendo tratadas pelo nosso ordenamento, demonstrando comparações práticas e doutrinárias, trazendo também um comparativo entre as outras modalidades de jogos e contrastes com outras legislações estrangeiras.

No terceiro capítulo, o estudo é direcionado aos principais argumentos favoráveis e contrários à legalização das apostas esportivas em nosso país. Apontamos as principais justificativas para a medida, trazendo uma análise de custo e benefício que serão ocasionados ao Estado, assim como também os impactos que a indústria das apostas pode gerar à sociedade em que se aplica, um embate de desafios que surgem frente às propostas de legalização. Neste último capítulo, expressamos uma análise geral do tema, acrescido de um posicionamento próprio.

## 2. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR

Na Idade Antiga, segundo arqueólogos, já foram encontradas relíquias que evidenciavam a existência de práticas ligadas a exploração de jogos de azar, sendo estes artefatos colhidos no Egito, na Índia e, principalmente, em um dos berços dos esportes olímpicos, Creta, na Grécia, em um lapso temporal de 1.000 a.C. a 1.800 a.C. Na antiguidade, através de estudos como o do professor romano de arqueologia, Rodolfo Lanciani (1892), era comprovadamente uma prática muito cativa na sociedade romana da época. O escritor fala em sua obra, que sempre que estava em escavações em locais de acesso público, fortalecia mais a sua crença na paixão que os romanos tinham pelos jogos de azar, pelo fato recorrente de encontrar peças e tabuleiros que eram esculpidos em mármore, os quais eram usados para o divertimento dos homens ociosos.

Como conhecido na história, em um lapso temporal, por fim houve a proibição dos jogos de azar na Roma Antiga, daí em diante não era mais permitido que jogassem sequer dados em sua rotina cotidiana, porém, o imperador Júlio César ainda concedeu uma exceção, a qual consistia em um decreto no qual ficou determinado que os jogos de azar só estariam autorizados se praticados durante a Saturnália, que se tratava de uma festividade tradicional que era realizada em homenagem ao Deus Saturno, onde na eventualidade despertava-se uma ordem social subvertida e todos os comportamentos considerados pagãos, passavam a ser admitidos. Nesta linha, posteriormente, nasceram as leis que proibiam os jogos e que tornava inviável a tutela para com as relações de dívidas e danos ao patrimônio, quando decorrentes da prática da jogatina, o que inspirou legislações civis mundo a fora, como por exemplo: o do Brasil<sup>1</sup> e da Espanha<sup>2</sup>.

A verdade é que mesmo com tamanhas proibições, os próprios imperadores eram adeptos de participar de jogos com apostas vultuosas e permaneciam praticando-as livremente.

---

<sup>1</sup> Código Civil, Art.814: As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito.

<sup>2</sup> Código Civil Espanhol, Art. 1798: La Ley no concede acción para reclamar lo que se gana em um juego de suerte, envite o azar, pero el que pierde no puede repetir lo que haya pagado voluntariamente, a no ser que hubiese mediado dolo, o que fuera menor, o estu vier a inhabilitado para administrar sus bienes; Art. 1799: Lo dispuesto em el artículo anterior respecto Del juego es aplicable a las apuestas. Se consideran prohibidas lãs apuestas que tiene na nalogía com los juegos prohibidos.

## **2.1 OS JOGOS DE AZAR NA IDADE MÉDIA**

Depois da primeira fase de disseminação das práticas de jogos de azar, desencadeadas pelos romanos e suas constantes batalhas entre tomadas e retomadas do império, findou-se que no Século VI, o imperador Justiniano proibiu através de uma espécie de Código Civil para a época, toda e qualquer aposta privada, atribuindo as respectivas punições para quem assim persistisse. Algum tempo depois, advindo do início do maior precursor do intercâmbio cultural e mais diversificado para a época, os europeus espanhóis e portugueses iniciaram a maior disseminação de jogos e aperfeiçoamento de novas práticas, entre os países do oriente, os quais viajavam em suas rotas mercantis em busca de insumos e especiarias.

O marco principal para a época foi a tomada de conhecimento do jogo de baralho, que era um simples jogo de cartas desenvolvido pelos coreanos com aperfeiçoamento dos chineses. Chegados do oriente junto com as especiarias que não existiam na Europa e eram tão desejados, o baralho despertou interesse na criação de uma série de inúmeras modalidades de novos jogos de cartas, o que posteriormente veio a ocasionar uma nova e maior represália às práticas.

Depois disso, como o Estado tinha uma ligação muito íntima com a Igreja, logo uniram-se afim de redefinir conceitos e reiniciar a toada de combate à prática de jogos de azar, que para a época eram julgados como “atos” que pervertiam o espírito e a alma, em um período que supervalorizava-se a prática da caça, dos duelos e do xadrez, uma vez que eram tidos como engrandecedores para a arte da guerra.

## **2.2 OS JOGOS DE AZAR NA IDADE MODERNA**

Após o movimento renascentista, a sociedade passou por transformações consideráveis, principalmente nos aspectos sociológicos. Era chegado o momento de partir para a libertação das interpretações teológicas e valorizar os aspectos históricos e antropológicos para melhor compreender quem eram, permitindo assim o nascimento de padrões socioculturais e bases econômicas, como o próprio capitalismo, ficando este período marcado como um início das contraposições àquilo que se acreditava e que se fazia acreditar pela religiosidade.

Nessa época, a prática de jogar e o interesse por jogos ainda permanecia em pleno fervor, a população, agora começando a libertar-se da intensa crença religiosa, começa a crer em exatidões e probabilidade, a se dedicar a estudos práticos e avaliar a rentabilidade, no aspecto econômico, que o jogo poderia proporcionar. As loterias passam a ser desenvolvidas, principalmente na Europa, onde viraram uma verdadeira febre que atraía vendedores que tinham mercadorias travadas em seus estoques e precisavam de uma maneira alternativa para escoá-las. Quando os governantes passaram a observar a capacidade de geração de capital que as loterias e operadoras de sorteios poderiam gerar aos cofres públicos, mudaram sua forma de pensar, uma vez que a esta época os reinos só tinham como alternativa concreta para aumentar arrecadação através do aumento da cobrança de impostos, o que não era uma medida simpática aos cidadãos.

Com isto, estava dada a largada para a criação das mais variadas loterias por todos os estados modernos da Europa. Um exemplo muito interessante que podemos mencionar foi estudado por Mike Atherton (2006), foi a Loteria de Paris que foi criada em meados de 1570, onde o autor cita que em 1572 a loteria passou a oferecer prêmios altíssimos para a época e o que mais chamava a atenção era o fato de que os bilhetes vencedores eram apresentados ao contemplado com a frase “Você foi o escolhido por Deus” e aos perdedores era apresentada a frase “Deus lhe conforte”, como uma forma que as loterias estatais encontraram para evitar conflitos com a Igreja Católica e, conseqüentemente, obter sua aprovação.

Já na Inglaterra, a primeira loteria surge em 1569, durante a governança da Rainha Elizabeth I, motivada assim como a grande maioria na época pela necessidade de aumentar a disposição financeira do Estado. As premiações variavam desde peças em prata, quantias em espécie e até mesmo itens exclusivos que eram produzidos para esta finalidade por ordem da Rainha.

Como uma sociedade moderna que já buscava constantemente respostas para explicar a vida humana, não seriam os jogos de azar que passariam em branco. Cada dia mais surgiam cientistas e estudiosos da época que criavam cálculos e mais cálculos afim de mostrar as probabilidades de se lograr êxito com os jogos, um exemplo relevante era o matemático Girolamo Cardano (1526), que publicou um livro conhecido como “O Livro dos Jogos de Azar”, onde buscava explicar da melhor maneira alguns resultados que poderiam acontecer. Jogador fanático, Cardano tinha interesse em aperfeiçoar-se na área até mesmo para êxito pessoal, passou a ser uma peça chave do desencadeamento de uma série de teorias que

afirmavam que o sucesso nos jogos poderia assim não depender integralmente do elemento “sorte”, mas sim de regras matemáticas.

Daí em diante, estudiosos como Galileu Galilei e Friedrich Gauss passaram a empenhar-se no desenvolvimento de teorias e modalidades que auxiliassem o indivíduo a compreender as suas chances reais de sair vencedor, bem como, fornecendo métodos matemáticos para que fossem aplicados aos jogos buscando aumentar as chances de ser contemplado. Por muito tempo os jogos de azar manipularam muito dinheiro e passaram a acumular riquezas aos reinos em que eram operados, gerando aporte para grandes investimentos como, por exemplo: as expedições marítimas de colonização, que posteriormente foram fator determinante para a chegada destas práticas desportivas em vários continentes, como foi o caso da América do Sul.

### **2.3 OS JOGOS DE AZAR NO BRASIL**

Trazidos pelos colonizadores portugueses, os jogos de azar começavam a ser praticados em solo brasileiro com o simples interesse de entreter os inúmeros indivíduos que acabavam de desembarcar em mais um lugar em meio ao desconhecido em busca de novas propriedades para o império. Conforme o processo de colonização era desenvolvido, os jogos eram ensinados e praticados por cada dia mais pessoas e em dados momentos até na presença de nativos colonizados. Mesmo com esta facilidade e sendo àquela época a América um local “novo”, ainda a ser desenvolvido, já existiam conflitos de legalidade na prática dos jogos. Alguns escritores como Flávio de Campos (2008), falam em suas obras que no período colonial nunca houve um consenso ou um posicionamento uno sobre a legalidade ou ilegalidade de se praticar os jogos de azar em nosso território, onde na época, para alguns colonizadores, pelo fato da inexistência de ordenamento jurídico para aplicar, traduziam-se as leis portuguesas para que fossem aplicadas na colônia e com o forte apelo dos religiosos que também integravam as expedições, acabava que tais ideais afetavam diretamente e terminava por proibi-los.

As primeiras ordenações reais portuguesas previam a prática dos jogos de azar e tratavam delas em matéria penal, definindo crimes e apresentando sanções que variavam desde confisco, prisão e açoite para os indivíduos que fossem flagrados praticando qualquer atividade de jogatina envolvendo valores. Nas ordenações Filipinas, os jogos permaneceram

proibidos, contudo, dessa vez a matéria tratava de sanções dedicadas aos súditos, toda a classe da nobreza era isenta de punições em uma lei que havia se tornado mais severa, a qual punia agora não só a prática dos jogos, mas também a confecção, posse e importação de qualquer material relacionado à jogatina.

E assim permanece até a proclamação da independência do Brasil, Dom Pedro I ao realizar tal ato, cria o Código Criminal do Império, em 1830, que como era de se esperar ainda iria manter por longos anos o cenário de desigualdade entre classes mais abastadas e a plebe. Após o desenho da separação entre Portugal e Brasil, o nosso país era naquele momento composto não só pela nobreza real, mas, também pelos indivíduos detentores de fortunas como senhores de engenho, mineradores, fazendeiros, advogados e demais pessoas consideradas nobres pela riqueza que detinham, estes que utilizavam-se de sua influência para exigir que as leis fossem coerentes com os seus interesses particulares, mas ainda assim, os jogos permaneceram proibidos por estarem muito ligados aos valores patriarcais e religiosos da época, onde eram considerados muito ofensivos à moral e aos bons costumes.

## **2.4 A EVOLUÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NA REPÚBLICA BRASILEIRA**

Em 1889, quando o Brasil passou a ser República, motivada com os ideais construídos pela Revolução Francesa e vendendo uma imagem de que seria esta a oportunidade de a população brasileira se desvencilhar das mazelas de desigualdade, a começar pelo fim dos privilégios e combate às injustiças, nascia uma esperança de um novo momento na história. Momento este que era um marco entre o fim do absolutismo e o início de um regime mais democrático, onde os cidadãos enfim teriam seu valor reconhecido no desenvolvimento do país.

Após a proclamação, nasce o primeiro Código Penal Brasileiro, no qual não se incluiria desta vez os jogos de azar, uma vez que o legislador considerou que este tipo de prática não era de caráter tão gravoso se comparado com os demais crimes, sendo considerado assim apenas uma contravenção. No livro das contravenções, os jogos de azar foram pela primeira vez definidos como modalidade de jogos que dependem unicamente da sorte para chegar a um resultado. Nesta categoria, para atender os anseios da burguesia, foram retiradas do rol as apostas realizadas sobre corridas de cavalos, uma vez que eram de grande interesse da elite.

Não tardou para que no Brasil começassem a surgir inovações nos jogos e suas modalidades. Em 1892, um determinado fato mudaria de vez até os dias atuais, a forma de se ver os jogos de azar. Existia no Rio de Janeiro, até então capital federal, um zoológico que pertencia ao Barão de Drummond, empresário que lutava para combater a insolvência e manter as atividades do zoológico. Em meio as dificuldades, o Barão propõe ao governo do Rio de Janeiro que fosse avaliada a possibilidade de autorizar a exploração de jogos de forma lícita nas dependências do zoológico, sob a alegação de que as verbas que eram destinadas ao seu empreendimento, pelo governo, não eram suficientes para a manutenção adequada do mesmo, ficando assim em dificuldades de dependendo de investimentos por vezes próprios para manter pelo menos os animais.

É relatado na obra de Felipe Santos Magalhães (2005), que na época o Barão, quando realizou o pedido, preocupou-se em frisar pontos que condiziam com a política do novo Estado Republicano, comprometendo-se a, se autorizado fosse, manter a lisura, a fiscalização e policiamento adequado bem como também o controle antifraudes, tentando desta maneira conter quaisquer repercussões negativas que pudessem ser geradas.

O que aconteceu foi que o Jogo do Bicho, como se chama, foi autorizado pelo governo e passou a ser operado dentro do Zoológico do Rio de Janeiro, como uma forma de atrair visitantes e entreter os que lá frequentavam gerando assim uma renda extra para custear as despesas do empreendimento, melhorando a situação financeira do Barão de Drummond. Devido ao rápido sucesso do Jogo do Bicho, não precisou de muito tempo para que esta modalidade se espalhasse por outros lugares, saindo principalmente dos subúrbios cariocas e ganhando espaço Brasil a fora, fatores que se perpetuaram graças ao próprio Barão que observando a grande demanda e o sucesso que estava gerando, passou a dispor de bilhetes fora do estabelecimento, tornando a atividade mais acessível, onde os bilhetes eram vendidos por representantes sem que fosse necessária a vista ao zoológico, como era inicialmente, foi a partir deste momento que o Jogo do Bicho passou a ser combatido, tipificado como um jogo de azar.

Por anos a República foi usando suas “ferramentas” para ir superando a ascensão do jogo de azar no território brasileiro com a intenção de coibir e punir os praticantes, contudo, com o anseio de mudança, motivado pela descrença no tenentismo, o crescimento da marginalização e do elitismo burguês e da necessidade de equilibrar os ideais da classe média, Getúlio Vargas surge liderando um movimento militar que derrubou a República e instituiu a conhecida “Era Vargas”.

Já em 1933, Getúlio decide pela legalização completa dos jogos de azar vinculando-os a espetáculos, que gerariam atrativos para a população que fosse participar dos espetáculos artísticos e entreter os que se interessavam pelos jogos, impulsionando de vez a economia e gerando inúmeros empregos e renda à população com a abertura de cassinos por todo país. Logo, empresários passaram a investir nestas casas, passando o Brasil a contar com mais de 70 casas de apostas frequentadas por membros da mais alta sociedade de todos os lugares do país, fortalecendo a indústria do turismo e movimentando capital econômico, fazendo das décadas de 30 e 40 serem conhecidas como a “Era do Ouro dos Cassinos”.

No ano de 1940, foi criado um novo Código Penal Brasileiro, vigente até hoje, que mostrou à sociedade da época que não iria repetir o que vinha sendo apresentado no passado e não iria tratar dos jogos em seu texto, deixando-os para que fossem regulamentados em legislação específica, que viria em 1941 através do Decreto-Lei nº 3.688. Em um prazo de 04 anos, Vargas permaneceu fazendo constantes adaptações aos modos operacionais dos jogos no Brasil, em primeiro momento, em 1942, o presidente revoga as disposições que puniam a exploração de jogos em locais públicos, tornando possível apenas para estabelecimentos licenciados pelo Governo Federal e em seguida no ano de 1944, foi regulamentada a atividade de loterias, tornando suas atividades de caráter de interesse público, devendo ser explorados apenas pelos Estados e União, direta ou indiretamente.

Mesmo com os jogos já consolidados em nossa sociedade à época, mantendo sua popularidade entre a elite de forma quase unânime, a igreja e os conservadores permaneciam imponentes na sua luta em combate aos cassinos e suas atividades, que para eles eram causadoras de inúmeras depravações e intempéries à sociedade. Luta esta que após a queda de Vargas em 1945, foi vitoriosa, com a assinatura do Decreto-Lei nº 9.215, pelo marechal Eurico Gaspar Dutra, que proibiu em todo território nacional a exploração e prática de qualquer modalidade de jogo de azar, colocando um fim a todos os cassinos que existiam no país.

Em busca de respostas para tal ato, o Presidente inclinou-se a defender que a medida fazia-se necessária pelo anseio social de manter os princípios tradicionais religiosos, de moral e dos bons costumes para o povo brasileiro, obrigando-o assim a tomar medida tão rígida. O Presidente Dutra e sua esposa, eram católicos fervorosos, mantinham sempre uma conduta de retidão e de temor a Deus, por isso, alguns historiadores falam que foi justamente pelo fato de serem muito ligados à religião e também pelo fato de a Primeira-Dama Carmela Teles, conhecida como Dona Santinha, ser muito devota e zeladora dos bons costumes, pesou na

hora de tomar esta decisão, uma vez que entendia-se que os cassinos não só corrompiam o patrimônio financeiro de um indivíduo, mas também a família, a personalidade e induzia-o a contrair vícios. Relatos históricos evidenciam também que na época da edição da medida, inúmeros empresários do ramo de cassinos se revoltaram com o Presidente por considerar o Decreto uma medida trespouca e de perseguição, pois, durante o período eleitoral estes mesmos empresários investiram pesado na campanha de Dutra pelo fato de o seu opositor ser muito conservador e defender o fim da exploração dos jogos, tema que o mesmo se abstinha de comentar, dando a entender que não tinha um posicionamento contrário à atividade, pegando a todos os envolvidos, direta e indiretamente no ramo, de surpresa pondo fim a legalidade da atividade, gerando incontáveis prejuízos e desemprego.

## **2.5 AÇÕES NO PERÍODO DA DITADURA E O PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Depois do golpe militar de 1964, se instaurou no Brasil uma Ditadura, derrubando o governo do Presidente João Goulart cedendo o lugar ao Marechal Castelo Branco, que era o chefe do Estado-Maior do Exército. Com propostas e discursos de caráter liberal, o governo de Castelo Branco aqueceu os velhos empresários que desejavam retomar suas atividades com a operação dos jogos, contudo, o que se mostrou foi mais uma fase de conservadorismo, que manteve as disposições da Lei de Contravenções Penais e continuou a intensificar as perseguições aos bicheiros, como já vinha ocorrendo, para os contraventores a única vantagem foi o abrandamento da repressão de caráter penal que houve com a Lei nº 6.416 de 24 de maio de 1977, que revogou os incisos III e IV do artigo 14 e III do artigo 15, todos da Lei de Contravenções Penais, desconsiderando a presunção de perigo e reincidência nos jogos, que até então estavam sujeitos à penas de internação em colônias agrícolas por pelo menos um ano. O primeiro ato do General Castelo Branco a respeito dos jogos, foi quando editou o Decreto-Lei nº 204, já no final do seu mandato, instituindo a Loteria Federal. Para tal, justificou-se que era de muita relevância tornar a exploração de jogos de azar uma exclusividade do Governo, mantendo a integridade da sociedade e combatendo a proliferação de novos jogos proibidos, acrescentou as exceções no Código Penal para que a Loteria Federal e seus jogadores pudessem operar sem se contrapor com a Lei e estipulou ainda que os lucros advindos desta atividade, fossem utilizados para combater os problemas que eram enfrentados pelo Estado no provimento de saúde à população, determinando assim que os proventos fossem repartidos entre instituições hospitalares, Santas Casas de Misericórdias e

todas as instituições de saúde, que na época passavam por uma grave crise financeira e lutavam para manter suas portas abertas.

O que se deu a entender com esta medida, como um todo, foi que com a renda líquida sendo obtida pelo Estado, mas, destinada aos serviços de assistência médico-hospitalar e ao assistencialismo social, a sociedade não iria se opor e ia contribuir para o sucesso de tal atividade, diferente do que acontecia com o jogo do bicho, com as apostas esportivas que começavam a ser operadas, com os próprios cassinos e entre outros, que eram combatidos pela sociedade por serem julgados ofensivos à moral e aos bons costumes, demonstrando uma completa incongruência do legislador e uma deturpação no modo de ver da sociedade, que agora apoiava uma atividade apenas pela finalidade a que se destinam.

Hoje a Loteria Federal é operada pela Caixa Econômica Federal e dispõe de mais de dez modalidades de jogos, sendo mega-sena, dupla-sena, lotofácil, lotomania, timemania, quina, dia de sorte, loteca, lotogol entre outros. Com arrecadações milionárias, são obrigados a dispor de uma tabela percentual onde é demonstrada toda a destinação do valor arrecadado com as vendas de cada modalidade de jogo. Destinação essa que vai desde o fundo de Seguridade Social até os clubes de futebol e esportes olímpicos, ficando pouco menos de 50% para o vencedor ou vencedores do concurso, e todo o restante dividido em percentuais menores para auxílio financeiro em pontos considerados importantes para o andamento do País.

Após um longo período ditatorial, a população brasileira voltou a viver uma democracia com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esta que era considerada uma constituição cidadã, marcada pela participação popular, representatividade do povo pelos seus parlamentares e aberta à compreensão e ao zelo pelos direitos civis e sociais, manteve o posicionamento conservador de outras épocas, de forma que centralizou para a União<sup>3</sup> a responsabilidade de legislar sobre a matéria, já com entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, ressaltando ainda o fato de que os concursos de prognósticos permaneceram sendo uma das fontes primordiais para financiamento da seguridade social em nosso País, de acordo com o art. 195, III, da CF/88. O esporte, na nova constituição, ganhou mais atenção sendo reconhecido como um direito constitucional<sup>4</sup>, gerando assim a necessidade de auxiliar na reestruturação do esporte nacional, tornando-o fortalecido e

---

<sup>3</sup>Art. 22. Compete à União privativamente legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, especial e do trabalho; (...) XX - sistemas de consórcios e sorteios;

<sup>4</sup>Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (...).

autônomo sem depender da constante prestação de auxílio do Estado<sup>5</sup>. Desta forma, em 1993, foi editada a chamada “Lei Zico”, que abriu uma exceção aos clubes esportivos para realizar bingos para angariar fundos para seu próprio financiamento, como podemos ver no art. 57 da Lei 8.672:

Art. 57. As entidades de direção e de prática desportiva filiadas a entidades de administração em, no mínimo, três modalidades olímpicas, e que comprovem, na forma da regulamentação desta lei, atividade e a participação em competições oficiais organizadas pela mesma, credenciar-se-ão na Secretaria da Fazenda da respectiva Unidade da Federação para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada Bingo, ou similar.

Para regulamentar o exercício das atividades de bingo e para facilitar a captação de dinheiro e facilitar o fomento às políticas assistenciais, foi editado o Decreto nº 981/1993, que previa a forma que deviam ser operados os bingos, como podemos mencionar o trecho do artigo 45 (BRASIL,1993):

- I – BINGO: loteria em que se sorteiam ao acaso números de 1 a 90, mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado, utilizando processo isento de contato humano que assegure integral lisura aos resultados;
- II – SORTEIO NÚMÉRICO: sorteio de números, tendo por base os resultados da Loteria Federal;
- III – BINGO PERMANENTE: a mesma modalidade prevista no inciso I, com autorização para ser aplicada nas condições específicas neste Decreto;
- IV – SIMILARES: outras modalidades Bingo e sorteio numérico poderão ser articulados com a realização de eventos desportivos, sendo obrigatória, nesses casos, a entrega dos prêmios aos vencedores, durante as competições;

Após toda essa regulamentação, relata-se que as casas de bingo se espalharam de maneira espantosa e em um curto espaço de tempo, já era encontrado no Brasil as mais inovadoras tecnologias para jogatina, o que ao olhar crítico poderíamos imaginar que seríamos velhos remanescentes que operavam os cassinos brasileiros que com suas visões

---

<sup>5</sup> Art. 217, inciso I: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

empreendedoras, enxergaram uma força para reestruturar as suas empresas com os bingos que naquele momento eram legais.

Após a Lei Zico (BRASIL, 1993), surge em 1998 a Lei Pelé (BRASIL, 1998), agora Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, era naquele ano o Ministro do Esporte e presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, em março daquele ano, assessorado pelo vice-presidente do Instituto, Hélio Viana de Freitas, conjuntamente com o atual Ministro do STF, Gilmar Mendes, que à época era subchefe jurídico da Casa Civil, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, propuseram à apreciação da Câmara e do Senado a denominada Lei Pelé (BRASIL, 1998), que desta vez, diferente da Lei Zico (BRASIL, 1993), não era uma lei que sugeria procedimentos operacionais, agora se tratava de uma lei imperativa, que tinha algumas finalidades iniciais muito importantes que visavam proporcionar maior transparência e profissionalismo nos clubes de futebol do país, disciplinar prestações de contas de clubes, obrigar os clubes a se transformarem em empresas, entre outras inúmeras inovações impactantes para o desenvolvimento do futebol profissional, contudo, em seus artigos 59 ao 81, manteve a legalização dos bingos e agora inovava com a autorização da operação das máquinas caça-níqueis no Brasil.

Como se esperava, não demoraria para todos estes empresários do ramo investirem de forma massiva em novas tecnologias para fortalecer os jogos no Brasil, contudo, a população brasileira de uma forma geral, não esperava o impacto social que foi gerado com estas máquinas. Com a constatação de uma série de manipulações, uma fiscalização muito ineficiente e frágil, delitos contra à ordem pública e danos ao patrimônio dos apostadores, culminaram em uma grande pressão para se pôr um fim nisso, foi aí que surgiu a “Lei Maguito”, proposta pelo Senador Maguito Vilela, a Lei nº 9.981 de julho de 2000<sup>6</sup>, revogava os dispositivos que autorizavam a operação de bingos em todo território nacional.

Para o momento não foi suficiente, a pressão permaneceu em cima do Planalto, era uma grande insatisfação dos operadores de bingo por todo país e fazia-se necessária uma atitude do Governo Federal. O que ocorre em agosto de 2001, com a edição da Medida Provisória nº 2.216-37, que reestabeleceu o funcionamento das casas de bingo, contudo, a partir de então a Caixa Econômica Federal é que passou a ter competência para executar e regular a atividade, tornando o bingo um serviço público. Se desta vez parecia que estava havendo uma solução definitiva para o combate às fraudes e moralização dos procedimentos

---

<sup>6</sup> BRASIL, Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000. Altera os dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

operacionais dos jogos, toda convicção caiu por terra em 2004, quando àquela altura era divulgada uma investigação que apresentava gravações telefônicas que comprovavam uma relação de corrupção entre o assessor parlamentar do Planalto, Waldomiro Diniz e o empresário do setor de Jogos, Carlos Augusto Ramos, o conhecido Carlinhos Cachoeira, onde na gravação ambos negociavam propina para trazer privilégios em licitações que beneficiavam o empresário. Estava estourada a bomba, o escândalo tomava conta da mídia nacional e o Planalto precisaria tomar uma medida enérgica para apagar o ardor que pairava no momento, foi aí que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou a Medida Provisória nº 168 de 2004, que proibia de uma vez por todas as modalidades de jogos de bingo, quaisquer jogos de maquinário, caça-níqueis, independentemente de outra denominação, cassando então qualquer licença, autorização ou permissão em todo o país. A partir daí, é sabido que a prática da atividade permaneceu na clandestinidade, a proliferação de estabelecimentos que operam os jogos de azar de maneira clandestina segue, até os dias atuais, a todo vapor, sendo intimamente ligada a atos de lavagem de dinheiro, corrupção e sonegação fiscal.

Hoje em dia, já existe uma certa aceitação e um belo aceno do governo brasileiro em favor da legalização dos jogos no nosso território nacional. Entusiastas já acreditam que será nesta oportunidade que poderemos ver em pouco tempo os jogos de azar e sua exploração, como um novo fenômeno cultural. Os contrários, relatam que se trata de uma medida inconsequente e com um impacto incalculável, não só para determinadas regiões, como para toda a sociedade brasileira, contudo, só o tempo nos dirá o que isso acarretará, cabendo a nós apenas ponderar racionalmente e legalmente tais efeitos. O que vale-nos saber para o momento é que o Projeto de Lei do Senado nº 186/2014, proposto pelo Senador Ciro Nogueira (PP/PI) permanece entrando em tramitação no Senado Federal, motivada pela necessidade de reconhecer o valor histórico e cultural dos jogos no país, bem como sua função social, assim como diz no texto do projeto, o que já gera euforia dos setores empresariais na área de jogos de azar atraindo os olhares para o mercado nacional <sup>7</sup> e também da área de movelaria, que já estima uma grande lucratividade com a reabertura dos bingos, onde tais empresas estimam que a cada mil bingos abertos, seria necessária uma demanda de 600 mil cadeiras<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup>Para maiores informações: FOLHA DE SÃO PAULO. **Empresas estrangeiras de jogos de azar miram mercado brasileiro.** Fev. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/02/1744295-empresas-estrangeiras-de-jogos-de-azar-miram-mercado-brasileiro.shtml>>. Acesso em: 03 out. 2018.

<sup>8</sup>Mais detalhes em: ESTADÃO. **Indústria moveleira está de olho na legalização dos jogos de azar.** Jan. 2018. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/blogs/coluna-do-broad/industria-moveleira-esta-de-olho-na-legalizacao-dos-jogos-de-azar/>>. Acesso em: 03 de out. 2018.

### **3. AS LOTERIAS ESPORTIVAS E O CENÁRIO DAS APOSTAS FRENTE À LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Compreendidos os conceitos basilares e como decorreram os aspectos históricos da temática dos jogos, entramos de uma vez por todas no cenário prático que vivenciamos.

Um tipo de passatempo que surgiu em épocas muito remotas e acabou atrelando-se à própria história do esporte, unindo o que já se praticava na antiguidade com esportes apaixonantes para o público, como o futebol, formalizando alguns hábitos que já eram praticados entre amigos e torcedores em geral, tornando-se uma atividade comercial com muita evidência e rentabilidade, principalmente a partir do século XX.

#### **3.1 AS LOTERIAS ESPORTIVAS**

Para bem iniciarmos o estudo das loterias esportivas e sua relação direta com os jogos, temos por loteria, segundo o Dicionário Aurélio (2008, p.432): “Espécie de jogo de azar, em que os prêmios são distribuídos mediante a correspondência entre os números dos bilhetes e aqueles tirados à sorte, ou coisa, ou negócio que dependa do acaso”.

As loterias esportivas surgem na história em meados de 1946, na Europa, principalmente movidos pela necessidade extrema em reerguer economia e reestruturar os serviços essenciais que foram catastroficamente impactados pela Segunda Guerra Mundial. Naquele momento já não havia uma estabilidade financeira para o governo administrar as necessidades da população e essa situação atingia praticamente toda a Europa, fazia-se necessário unir o prazer pelos jogos com a geração de renda, até mesmo pelo fato de que a população debilitada não tinha aporte para dar uma contrapartida de uma maneira imperativa que gerasse lucros para o Estado, como com a cobrança de impostos maiores, por exemplo.

No Brasil não foi diferente, as circunstâncias eram outras para o momento, mas em 1969, com o Decreto-Lei nº 594, era a intenção do presidente amplificar a arrecadação do governo para custear serviços assistenciais e foi daí que desencadeou uma febre no país, que se alastrou rapidamente. Com tanto sucesso, foi notável o crescimento das operações nas loterias e até a grande mídia passou a abrir espaços em sua programação para divulgar resultados e jogos, surgindo em 1970 um ícone da Loteria Esportiva, na época, que era a “Zebrinha”, que era transmitido em horário nobre na Rede Globo de Televisão.

Mesmo fazendo-se com que transmitisse uma imagem inovadora, os métodos práticos dos jogos e seus concursos era semelhante ao que já existia em 1967, onde os apostadores podiam demonstrar seu ponto de vista em determinados jogos, sendo partidas de futebol nacionais e estaduais, com a possibilidade de opinar entre três hipóteses que eram: a vitória do time da casa, empate entre as equipes ou vitória do clube visitante. Os jogos eram escolhidos à época pela empresa SportPress, que era contratada pela Caixa Econômica Federal<sup>9</sup>, para lidar especificamente com os critérios para disposição de jogos ao público. Os critérios que eram pré-estabelecidos pela empresa eram: 1) Jogos considerados “clássicos”, desde que não houvesse uma diferença considerável de pontos entre as equipes; 2) Dois times “medianos”, com campanhas similares na competição; 3) Times maiores jogando contra times menores fora de casa; 4) E jogos clássicos regionais ou locais;

Seguindo este padrão, em 03 de julho de 1970, a tradicional revista Placar, que trazia na capa desta mesma edição a então seleção brasileira tricampeã mundial, noticiava em uma manchete: “O homem mais rico do bolão”. Tratava-se de Gilberto Furtado de Medeiros, 34 anos de idade, pai de dois filhos e auxiliar de escritório, que nas vésperas de comemorar o São Pedro em sua casa no subúrbio carioca, fazia a festa naquela noite de domingo, ao comemorar a conquista de Cr\$ 209.494,84 dos Cr\$ 665.063,00 arrecadados no concurso pela Loteria Esportiva, fazendo dele um dos primeiros notáveis ganhadores da Loteria Esportiva do Brasil, sendo aquele o Concurso Teste nº 05, realizado em 28 de junho de 1970<sup>10</sup>.

É bem verdade que esta premiação começou a gerar um declínio nas operações da Loteca, depois da Copa do Mundo de 1970, aumentou muito o volume de jogos e consequentemente o número de vencedores, o que tornaria o jogo pouco atrativo e muito arriscado para obtenção de um lucro pequeno, como no caso do Teste 85, que contou com uma zebra em um jogo entre Corinthians e Juventus, onde a pequena equipe da Juventus, que vinha de cinco derrotas seguidas, venceu o poderoso Corinthians com um gol de falta e gerou a premiação de 11,6 milhões de cruzeiros para o carioca Eduardo Varela. Posteriormente os prêmios gigantescos foram se repetindo, em 1975, em Salvador, houve a premiação de 22 milhões de cruzeiros, que à época foi considerada como a maior premiação da Loteca e de

---

<sup>9</sup>Mais detalhes: **Origem e História da Loteca.**

Disponível em: <<http://acertenaloteca.blogspot.com/2009/02/origem-e-historia-da-loteca.html>>. Acesso em: 11 out. 2018.

<sup>10</sup> Mais informações: **Revista Placar – Edição 03 de julho de 1970.** Disponível em:

<[https://books.google.com.br/books?id=g81bPI\\_CqMIC&printsec=frontcover&hl=pt-vBR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=g81bPI_CqMIC&printsec=frontcover&hl=pt-vBR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 12 de out. 2018.

concursos de prognósticos do mundo inteiro. Marcando o início da decadência, temos o concurso 256, realizado em 2007, onde 7.792 apostadores fizeram o prêmio máximo e receberam cada um o prêmio de R\$ 32,67 e os que fizeram 13 pontos, receberam 0,80 centavos, uma premiação minúscula para jogos lotéricos.

O estopim que ocasionou o decaimento da Loteria Esportiva foi consagrado em 1982, quando a revista Placar publicou uma matéria em que veiculavam-se inúmeros relatos de investigações e esquemas de corrupção que mostravam toda uma quadrilha que manipulava jogos para obtenção de resultados. Os esquemas envolviam desde dirigentes até os próprios jogadores dos times e árbitros das partidas, fazendo com que fosse desmascarado um grupo de 125 integrantes, que acabou permanecendo impune, pois, o processo arrastou-se por longos anos e devido à falta de provas concretas os crimes prescreveram.

### **3.2 A VISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA COM AS APOSTAS ESPORTIVAS**

Após este breve levantamento histórico das apostas esportivas operadas no Brasil, passamos a tratar de como elas se enquadram na nossa legislação analisando a perspectiva que o legislador usa para regulamentá-las, fazendo a compreensão e crítica necessária.

Vale-nos iniciar tratando sobre a qualificação de um jogo como “jogo de azar”. Hoje em nosso cotidiano, esse termo soa pejorativo e geralmente é ligado ao que é errado e ilegal, portanto, o termo “azar” é análogo à palavra “sorte”, ambos que são tidos como fenômenos do acaso, da aleatoriedade ou da predestinação, o primeiro com o aspecto negativo e o segundo, positivo. Assim sendo mostra-se que o “ambiente” desconhecido da sorte, ou do azar, é mero ato do acaso ou de inexistência de causa para tal resultado ocorrer, fazendo com que o legislador traga com maestria a qualificação no Art. 50, da Lei de Contravenções Penais, em que diz, no §3º, que os jogos de azar são todos aqueles que “o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte”, ou seja, o jogador de nada dispõe para evitar ou auxiliar a obtenção do resultado que pretende-se, deixando-o meramente atido ao acaso.

Mesmo nossa Lei Criminal entendendo e equiparando as apostas com os jogos de azar, conforme o mesmo artigo citado anteriormente, não podemos considerar o conceito de jogo de azar e aposta como idênticos. O conceito de aposta se define em um mero acordo entre partes, em que aquele que não acerta, ou perde, dependendo do que se trata, paga à outra parte

o que fora acordado, desta forma, as apostas esportivas são verificadas quando sua origem é relacionada ao determinado fato ou resultado de uma modalidade de esporte ou evento ligado a ele. Segundo o Dicionário AURÉLIO (2008, p.53), aposta é um “acordo entre duas ou mais pessoas de opiniões diferentes, devendo quem não estiver certo pagar algo previamente convencionado: ganhar uma aposta, perder uma aposta”.

Washington de Barros (2014) define que: “jogo é o contrato pelo qual duas ou mais pessoas se obrigam a pagar certa soma àquela, dentre as contratantes, que resulta vencedora na prática de determinado ato, a que todas se entregam”. Desta maneira, para todo o entendimento deste estudo é necessário que compreendamos que a aposta esportiva não encontra sustentação na equiparação ao jogo de azar, pois, não pode se qualificar como uma modalidade em que se depende meramente de fatos aleatórios para consecução do resultado, vale acrescentar ainda que segundo o Dicionário AURÉLIO (2008, p.79), conceitua-se azar como: “Má sorte; sorte adversa ou ainda ausência completa de sorte”. Hoje em dia são vendidos inúmeros exemplares de livros e manuais que propiciam uma série de informações que orientam os apostadores a conduzirem seus estudos para avaliar os prognósticos a que se propõem a jogar. As apostas esportivas não são simples como um lançar de dados ou um giro em uma catraca mecânica para emparelhamento de ilustrações idênticas a mercê de probabilidades meramente ligadas ao acaso, os apostadores realizam estudos baseados em uma série de fatos e eventos como: a força do time fora de casa ou em seus domínios, o retrospecto no campeonato, os investimentos feitos na equipe, os artilheiros, a forma de jogar, a postura do treinador, entre uma série de outros fatores que cumulam em um palpite derradeiro averso ao acaso. É um equívoco pensar que resultados desportivos são equiparados ao livre comércio de uma sequência numérica que se compra nas Casas Lotéricas e aguarda-se uma combinação determinada essencialmente pelo acaso. Assimilar os dois significa o reconhecimento do esporte como um fenômeno aleatório que independe dos fatores externos e internos para promover um resultado final.

Ainda que se reconheça a imprevisibilidade dos eventos esportivos, uma vez que do contrário seria um notável caso de manipulação, os resultados dos jogos estão muito distantes de serem determinados por princípios matemáticos ou leis do acaso. Fatores preponderantes ocorrem entre si para que se obtenha um resultado final, sendo estes fatores já conhecidos ou analisados previamente pelos apostadores como possibilidades reais de mudança ou obtenção do resultado que se almeja, rompendo completamente seus laços com a casualidade.

Como citam em sua obra, Gagliano e Pamplona Filho (2012), um segundo fator que deve ser considerado é a respeito da influência que os indivíduos exercem para obtenção do resultado almejado, onde os mesmos não concorrem na geração do resultado final, contudo, opinam sobre o suposto resultado futuro. Como dizem os doutrinadores sobre a relação entre jogo e aposta:

Há tanta afinidade entre eles que, na prática, muitas vezes acabamos fazendo referência a um quando pretendemos utilizar o outro. É o caso, por exemplo, quando dois amigos dizem “*vamos apostar uma corrida?*”. Isto, na verdade, não é propriamente uma aposta, mas, sim, um jogo, pois depende da participação efetiva dos contendores (habilidade, força ou velocidade) e não somente da sorte [ou da maestria em realizar prognósticos precisos]. Da mesma forma, fala-se em “*jogar nos cavalos*”, quando o indivíduo está realizando, de fato, apostas em corridas em um hipódromo (grifo do original).

Diante disto surge o confronto conceitual frente à legislação, o direito veda as práticas de jogos de azar, mas será que o cidadão brasileiro incorre em crime e pode ser penalizado com base na lei vigente, pelo fato de apostar? É sabido que a Lei de Contravenções Penais veda por completo a exploração e o estabelecimento de jogos de azar em locais públicos, mediante pagamento ou não e nesta mesma norma encontram-se requisitos que classificam a contravenção, sendo eles: a) ser um jogo de azar, ou seja, qualificar-se em alguma das situações dispostas no rol do parágrafo terceiro, do artigo 50, da Lei de Contravenções Penais; b) ser esta prática explorada com finalidade econômica; c) exercer a atividade em um local público, ou acessível ao público; d) não ter devida autorização legal;

Assim sendo, a prática que foge a algum destes quesitos, exime a punibilidade pelo fato de não poder ser alcançada pelas sanções previstas. Comprovando isto temos a análise em separado do segundo e terceiro impositivo legal, que são a exploração com finalidade econômica e realizada em um ambiente público, NOGUEIRA (1996) diz em sua obra que a contravenção existente no jogo de azar não está ligada ao fator “sorte”, mas sim, no ato de explorar ou estabelecer o jogo, onde não haja a figura de explorador ou indivíduo que estabeleça aquele jogo, foge ao alcance da lei a qualificação do jogo de azar. O doutrinador ainda cita alguns exemplos que podemos tomar, como o caso dos jogos que se realizam em casa, entre familiares e amigos, que mesmo envolvendo apostas em pecúnia ou ainda apostas

realizadas entre grupos fechados, como em uma partida de sinuca, não se configuram como uma contravenção penal.

Deste entendimento, nasce a incerteza quanto a legalidade do jogo de azar praticado através dos meios virtuais. Hoje no Brasil, inúmeras situações estão ocorrendo a este respeito, como recentemente ocorreu na capital da Paraíba, a operação Lotus<sup>11</sup>, que cumpriu 04 mandados de busca em bairros nobres da cidade, desmantelando um sistema que operava virtualmente jogos de azar, onde os envolvidos respondem por lavagem de dinheiro, associação criminosa e pela contravenção de explorar ou estabelecer os jogos de azar. Recentemente em Juiz de Fora, MG, uma grande operação denominada de “Game Over”, que cumpriu 120 mandados de busca em endereços suspeitos da contravenção penal, apreendendo inúmeros materiais ligados a exploração de caça-níqueis, jogo do bicho, etc.

O próprio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em suas Turmas Recursais Criminais, passou um período de tempo sinalizando que seria favorável à descriminalização dos jogos, gerando uma grande repercussão no ano de 2017, passando a atrair os olhos dos empresários do ramo no exterior, que iniciaram até obras para construção de cassinos, o que pretendia tornar o Rio Grande do Sul na “Las Vegas Brasileira”.<sup>12</sup>

Fato este que o Ministério Público gaúcho pressionou para reverter este posicionamento, levando o caso ao Supremo Tribunal Federal, tornando-o Recurso Extraordinário 966.177, que conforme o relator Ministro Luiz Fux, entendeu como um fato de repercussão geral e não se pronunciou favorável ou contrário ao posicionamento do TJ/RS, apenas defendendo um maior diálogo entre os próprios tribunais, como nas palavras do Ministro Fux, ao deliberar sobre o R.E. 966.177:

(...) Para tanto, narraram haver um quadro de insegurança jurídica e disformidade de tratamento da questão em diferentes Estados da Federação, uma vez que determinados Juízos estariam declarando a inconstitucionalidade do tipo penal (art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41), enquanto que outros estariam dando regular processamento às ações penais àquele pertinentes.

---

<sup>11</sup> Mais informações em: **Portal G1**<<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/operacao-contra-jogos-de-azar-em-joao-pessoa-leva-pessoas-para-depor.ghtml>> Acesso em: 16 de out. 2018

<sup>12</sup> Mais informações em: **Gamesbras**<<http://gamesbras.com/legislaao/2017/6/1/supremo-pode-descriminalizar-jogos-azar-todo-brasil-2701.html>> Acesso em: 16 de out. 2018

Para gerar ainda mais confronto jurisprudencial, ao fim de 2017, a 1ª Câmara Criminal do TJ/RS, ratificou o entendimento anterior e confirmou o posicionamento do Ministério Público trazendo desta vez, em decisão unânime, a demonstração de que ainda estando vigente o artigo 50, da Lei de Contravenções Penais, não há o que se falar em opção à criminalização. Assim sendo, em todo o território nacional, prevalece a proibição da exploração e estabelecimento de jogos de azar através de estruturas e equipamentos destinados à atividade, contudo, ainda não há ênfase na prática das apostas esportivas pelos cidadãos brasileiros por meio virtual.

O que ocorre entre cada situação é o fato de que se faz necessário observar o princípio da territorialidade que é exercido por cada território, até mesmo na internet, o doutrinador espanhol Ramon J. Moles (2000, p.25) diz em sua obra:<sup>13</sup>

“O ciberespaço não dispõe de fronteiras territoriais, mas de normas ou técnicas, que regulam sistemas de acesso e que não pertencem ao mundo jurídico. Assim, não vigora o conceito de soberania e nem de competência territorial.”

É certo que não se faz necessário mensurar a aplicabilidade das leis de modo que cada país já exerce a sua soberania, ou seja, os delitos que são praticados dentro dos seus territórios são punidos conforme sua legislação. No Brasil, dada a situação do grande crescimento do interesse pelas apostas esportivas, bancas que se estabeleceram na clandestinidade são punidas impetuosamente, como defende o dispositivo legal, mas quando se trata dos jogos que os cidadãos brasileiros praticam no ambiente virtual, não existe a mesma força para coibir, fato que se explica pelo princípio da Territorialidade.

Este princípio diz que a lei a ser aplicada será a lei do local que se praticou o ato e este princípio se sujeitará à lei processual do local do crime, onde deverá o juiz exercer sua jurisdição tanto para com os nacionais, como para com os estrangeiros domiciliados naquele país. No Brasil, é adotada a teoria da ubiquidade, conforme o nosso Código Penal vigente, onde considera-se o local da conduta, ação, omissão ou local do resultado da ação delituosa.

Em suma, podemos assim concluir que as apostas esportivas operadas através da internet, até o momento não se configuram como crime, uma vez que a lacuna deixada pela Lei de Contravenções Penais que, à época, o legislador jamais iria prever que tudo ficaria intimamente interligado como nos dias atuais. A tecnologia proporcionou a obsolescência e a

---

<sup>13</sup>Ramón J. MOLES. **Territorio, tiempo y estructura del ciberespacio**, p.25-26. (Tradução nossa)

decadência de efetividade do texto legal, dando assim segurança aos apostadores e transparência nos seus atos, tornando assim o exercício de uma atividade ilegal no país, em caráter legal através da internet.

### 3.3 AS APOSTAS ESPORTIVAS PRATICADAS POR BRASILEIROS NA INTERNET

Depois de compreendermos os aspectos propostos pelo princípio da territorialidade em nosso ordenamento, é possível avançarmos no sentido de elucidar as dúvidas legais quanto as apostas que são efetuadas pelos brasileiros através dos cassinos e casas de apostas que existem na internet.

Hoje nosso país envia ao exterior anualmente em torno de R\$2 bilhões de reais, segundo a FGV (Fundação Getúlio Vargas) realizada pelo Professor Pedro Trengrouse<sup>14</sup> (2017), para cassinos e casas de apostas em todo o mundo, através da internet, mas segundo o estudo, com potencial para movimentar anualmente R\$ 10 bilhões, que resultariam em uma arrecadação de contribuições sociais e tributos na ordem de R\$ 3 bilhões de reais por ano<sup>15</sup>. O gosto pelos jogos ainda permanece vivo entre a cultura da sociedade brasileira e estes números crescem a cada ano. Mas como que é possível números tão elevados serem “ignorados” pela legislação brasileira e permanecerem em evidência ano após ano? É verdade que os números crescem a cada dia, mas os aplicadores do Direito Brasileiro não estão inertes, apenas não encontram viabilidade para agir, não há amparo jurisdicional e um dos fatores que contribuem com isto é o princípio da territorialidade.

O funcionamento das apostas esportivas no ambiente virtual se dá, resumidamente, da seguinte forma: o cidadão brasileiro ao acessar uma página que estabelece os jogos (que geralmente está estabelecida fisicamente em um país no qual os jogos são permitidos), efetua um cadastro com suas informações pessoais e passa a ter acesso ao sistema de apostas; em segundo passo, é necessário que sejam depositados fundos para que possa realizar suas apostas. Neste ponto, o indivíduo ao pagar o valor desejado, passa a enviar o dinheiro para o local de funcionamento da casa de apostas no exterior e disporá deste valor para fazer os jogos como desejar. Após isto, geralmente há um estudo minucioso sobre os esportes que se

---

<sup>14</sup> Mais informações em: VLex Brasil <<https://o-globo.vlex.com.br/vid/apostadores-jogo-do-bicho-691556177>> Acesso em: 05 nov. 2018.

<sup>15</sup> Mais detalhes em: **Terra Notícias** <<https://www.terra.com.br/noticias/dino/mercado-de-apostas-esportivas-movimentar-r-2-bilhoes-no-brasil-segundo-pesquisa,5e91353bb264cfb927b0b93d8a94e1a397u8wbih.html>> Acesso em: 12 de out. 2018

pretende apostar, desde as características de um determinado atleta, até o retrospecto que vem sendo apresentado nos últimos confrontos, para que por fim chegue a um palpite derradeiro e efetue-se o mesmo dentro do sistema virtual. Daí em diante, a aposta está concluída, necessitando apenas a conclusão da partida ou evento para que se obtenha o lucro previsto ou perca-se, se não houver o resultado que se esperava, o valor investido inicialmente, valor este que pode ser sacado pelo jogador para sua conta bancária aqui no Brasil ou permanecer com o valor em sua carteira virtual para realizar novos palpites.

Para obter a informação de quanto valor é possível arrecadar, existe um valor multiplicador estimado que é apresentado ao apostador, é a chamada *odd*, que geralmente dispõe-se em valor decimal, servindo de múltiplo do valor apostado. Contrapondo-se ao que existia nos primórdios, onde em um determinado jogo que pretendesse fazer seriam os valores dos apostadores depositados em conjunto e ao fim este montante total seria dividido entre os contemplados, descontadas as taxas de administração. Desta feita, as *odds* são fixadas previamente pelas empresas administradoras das casas de apostas, tratando-se, portanto, de números obtidos por meio de um estudo estatístico que é realizado por uma equipe de especialistas que avaliarão as probabilidades reais de conclusão de cada resultado que é ofertado à aposta para cada evento, seja ele de futebol, luta, corrida, etc.

Mesmo com toda análise estatística, ainda são levados em conta fatores que podem ser preponderantes para o resultado final, como: histórico de campanha da equipe, quadro de lesões dos jogadores, investimentos realizados para o campeonato, estado emocional do elenco, local de realização do evento e uma série de outros aspectos subjetivos.

Para obtenção de lucro, o jogador estima primeiramente o seu retorno, uma vez que nem sempre é viável, ou ao menos aconselhável, que um indivíduo aposte quantias consideráveis em jogos que apresentem *odds* muito baixa, como por exemplo em amistosos entre equipes de alto nível e equipes de futebol amador, fica nítida a fragilidade da equipe amadora e a larga vantagem da equipe profissional que desempenha um futebol em alto nível, tornando o resultado muito pouco provável de não ocorrer conforme o que espera o senso lógico, a vitória do time profissional. Para melhor aprofundar o entendimento desta situação, vamos a um exemplo prático: Em um determinado jogo entre uma equipe denominada A (que logrou êxito nas últimas 4 partidas disputada em seus domínios) e uma equipe denominada B (que vem de 3 derrotas em 4 jogos fora de casa), temos as *odds* de 1.50 para a vitória do time da casa A, para um empate temos 2.90 e para vitória do time visitante B temos 4.10. Nesta hipótese, o indivíduo que apostar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) na vitória da equipe A e

o resultado prevaleça até o fim da partida, obter-se-á um lucro total de R\$ 150,00, sendo a vantagem líquida de R\$ 50,00 (excetuando o valor investido). Propondo o empate e assim ocorrendo, lucraria R\$ 290,00, bem como para a vitória da equipe B, o lucro total seria de R\$ 410,00. Na situação elencada, pela grande divergência entre os valores das *odds*, mostra-se o favoritismo que foi diagnosticado pela equipe estatística da banca de apostas, comprovando a lógica que citamos anteriormente, sendo este o sistema operacional que prevalece até então nas mais renomadas casas de apostas de todo o mundo como a Sportingbet, Bet365 e Bwin.

Deste breve resumo podemos perceber que a jurisdição brasileira não tem eficiência prática para puni-la com caráter de Contravenção Penal por que desta maneira não pode se definir como uma, uma vez que não se enquadra em todos os incisos previstos na lei. O cidadão brasileiro, mesmo acessando em território nacional o sistema de uma casa de apostas ou cassino virtual ele entra em um sistema que é tido como uma extensão territorial do local em que se explora originalmente a atividade (o local onde está hospedado o sistema na internet), que geralmente se trata de países que têm os jogos legalizados, ou seja, é comparável com o fato de um brasileiro deslocar-se fisicamente à uma outra nacionalidade e participar de atividades de jogatina em cassinos, obter lucro e trazê-lo ao país de origem, a lei não o punirá por obter lucros através da prática de jogos pois não há esta previsão na lei vigente, dispensando neste momento as questões fiscais e declaratórias de renda, que são tratadas com base em legislação específica.

### **3.4 PAÍSES ESTRANGEIROS E O TRATAMENTO DADO ÀS APOSTAS ESPORTIVAS**

Cada país tem sua autonomia para dispor sobre a regulamentação da prática de apostas esportivas. Alguns optam por coibir integralmente todas as práticas relacionadas, já outros, optam por autorizar, concedendo autorizações ou instituindo monopólios para exploração. E ainda existem alguns que permitem a livre exploração pela iniciativa privada e beneficiam-se apenas com a arrecadação tributária advinda destas atividades.

#### **3.4.1 OS JOGOS DE AZAR NA EUROPA**

Na Europa a prática de apostas esportivas é de certo modo “mal vista”, mas, geralmente bem aceita, uma vez que já está intimamente ligada à cultura local e os

legisladores terminaram por compreender a necessidade de regular e permitir tais práticas em seus países, com as devidas ressalvas que elencamos adiante.

Na Alemanha, que foi um dos países mais castigados pelos efeitos do pós-guerra, contudo, a exploração dos jogos de azar que foi iniciada desde o século XVIII, permaneceu sendo operada. Hoje existe uma forte atuação do Estado, através da qual exerce o monopólio da exploração dos jogos de azar, mesmo com as inúmeras divergências do Tribunal Constitucional Federal Alemão, que permanece alegando a inconstitucionalidade desta legalização. Um elemento também muito indigesto na sociedade alemã são os cassinos, mesmo os que operam sob a égide do governo, não há o que se falar em boa reputação, uma vez que há um grande preconceito e preocupação da população que classifica-os como um risco à ordem pública e à plenitude da segurança.

Na Espanha, nos deparamos com uma realidade já diferenciada pois temos duas frentes exploradoras dos jogos. A primeira delas é a frente estatal, são geridas pelo poder público e promovidas pelo Estado; A segunda, trata-se de uma frente privada, onde instituições particulares exercem as operações dentro do território espanhol ou ainda por meio da internet, que para ambos os casos necessitam de uma autorização prévia de uma espécie de órgão regulador que há para tratar apenas dos assuntos relacionados às loterias e casas de apostas, este que é vinculado ao Ministério da Economia e da Fazenda, também gerencia os jogos que são promovidos pelo Estado, ficando responsável pela exploração, comercialização e toda parte operacional dos interesses do governo. Na iniciativa privada, o governo não se opõe aos métodos que são utilizados para gerenciar seus negócios. Cada empresa delibera conforme suas atribuições, ficando acordado apenas que se mantenha uma relação de união entre as outras empresas do ramo para que elas conjuntamente deliberem e estabeleçam as diretrizes operacionais para o setor. Durante um período, em meados de 2013, criou-se uma legislação federal que especificava algumas regras que seriam impostas às casas para que fossem restritas alguns tipos de apostas e algumas modalidades, contudo, esta medida foi extinta e até então as atividades permanecem regidas pela própria comunidade, sem interferência do Estado, devendo apenas comunicar a agência reguladora sempre que a comunidade deliberar mudanças.

Na França, os jogos também são liberados e as empresas podem operar livremente sem obstáculos legais que dificultem suas atividades, sendo necessária a observação de algumas regras que são impostas pela *Autorité de régulation des jeux em ligne* (Empresa Reguladora de Jogos Online), ou apenas ARJEL, que trata-se de uma agência administrativa reguladora

dos jogos na França. A ARJEL surgiu recentemente, em 2010, nascida da necessidade de se regulamentar uma nova modalidade que já era febre em todo o mundo, mas que estava passando aos olhos do governo francês, os jogos online. Da criação até hoje, passaram a ser permitidas as empresas operadoras de algumas modalidades de jogos através da internet, como as apostas hípcas, póquer online e apostas esportivas, estes últimos que têm seus jogos apreciados pela agência, que analisa previamente disposição de jogos a serem ofertados aos apostadores. Os jogos de cassino e os caça-níqueis, por mais que já exista meios tecnológicos para dar suporte a estes jogos de maneira virtual, não é aceito pela agência reguladora que mantém a proibição a estes, que só podem operar em estruturas físicas pré-estabelecidas e autorizadas.

Na Itália ocorre de maneira semelhante todo o processo operacional dos jogos. A AAMS, Administração Autônoma dos Monopólios do Estado é a responsável por analisar e proceder com a autorização de licenças para operação das empresas. A agência reguladora, faz parte do Ministério da Economia e tem algumas exigências maiores para o exercício das atividades, um exemplo é a obrigatoriedade que é imposta aos operadores online que se estabeleçam servidores físicos instalados em território italiano e que os mesmos tenham conexão direta com a AAMS, que mapeia e monitora todas as transações garantindo a idoneidade das operações e a segurança aos cidadãos italianos. Vale acrescentar que assim como na França, a agência divulga os jogos que serão aceitos para veiculação de apostas e assim são inseridas no sistema das empresas e também o fato notável de que hoje, várias empresas de nível internacional operam sob licença italiana e estão crescendo bastante a cada dia, impulsionando a economia local e estimulando as empresas menores.

Ainda na Europa não poderíamos deixar de mencionar o Reino Unido, que é considerado o país das apostas, onde não só as condições burocráticas são mais favoráveis, como também pelo fato de ser considerada um tipo de manifestação cultural e estar intimamente ligada a todos cidadãos que fazem parte da Inglaterra, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Como prova de que no Reino Unido tudo é utilizado para se criar apostas, noticiou-se na mídia mundial que com a notícia de que a duquesa de Sussex, MeghanMarkle, estaria esperando um filho do príncipe Harry, começou a movimentar os apostadores<sup>16</sup> que já fazem palpites entre o sexo do bebê e também o possível nome (que é uma tradição ser escolhido

---

<sup>16</sup> Mais detalhes: **O Globo**<<https://oglobo.globo.com/mundo/diana-arthur-nome-de-bebe-real-movimenta-apostas-no-reino-unido-23156555>> Acessado em: 17 de out. 2018

dentre uma lista pré-estabelecida pelo palácio e os pais devem optar por um nome dos que estarão definidos).

No Reino Unido a legislação é considerada bem mais branda que em grande parte dos países, pois, não impõe muitas regras para operação de casas de apostas no país, requisitando apenas o licenciamento prévio, como já ocorre nos demais países e a adequação às normas básicas de funcionamento que são determinadas pelo Estado. Atualmente a legislação vigente é muito completa e abrange todas as modalidades de jogos existentes atualmente, incluindo os jogos online, compondo os mais de 360 artigos do *Gambling Act*<sup>17</sup>, em vigor desde setembro de 2007.

Em Portugal as casas de apostas já operam desde 1688, quando foi criada a Loteria Real visando o engrandecimento de capital nos cofres do império. Seguido de inúmeras mudanças ao longo dos anos, em 1848 enfim foi cessada a exploração estatal dos jogos, passando a atribuição para a Santa Casa de Misericórdia. Hoje em dia, prevalece desde 2015 o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online de Portugal, que autorizou as apostas online em seu território, desde que obedecidas algumas regras. As empresas que pretendem ou exercem suas atividades no país devem obter a licença para tal, que tem prazo de três anos podendo ser renovada. Para obter a licença, é necessário que a empresa opere no país, com sede física, ou ao menos, mantenha servidores físicos e domínio “.pt”, para identificar um sistema lusitano. Além das exigências operacionais técnicas, também são feitas exigências financeiras, onde é necessária a comprovação de capacidade e probidade financeira para manter um empreendimento financeiro, bem como a disponibilização de canais de monitoramento ligados ao Ministério do Turismo, que é responsável por toda regulação.

### 3.4.2 OS JOGOS DE AZAR NA AMÉRICA DO SUL

Na América do Sul, o nosso país é um dos poucos que não apresenta liberação e regulamentação da exploração dos jogos de azar como atividade econômica, preferindo coibi-la. Recentemente, o Fórum Argentino de Jornalismo (FOPEA) relatou que anualmente os jogos de azar movimentam aproximadamente R\$ 19,5 milhões de reais, que corresponde ao dobro do orçamento do país para a área da saúde e corresponde também a quase 100% do

---

<sup>17</sup> Mais informações: **Arquivo Nacional de Leis do Governo do Reino Unido** ([legislation.gov.uk](https://www.legislation.gov.uk))<<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/19/contents>> Consultado em: 17 de out. 2018.

orçamento do Desenvolvimento Social, não enfatizando também o fato de que são mantidos quase 200 mil empregos, que são gerados com a exploração da atividade.

Em se falando dos jogos na Argentina, o país não adota uma posição mantendo o funcionamento apenas em alguns lugares do país, como é o caso que ocorre em Buenos Aires, onde não é permitida a instalação de casas de jogos, chamando atenção para o grande cassino flutuante de Puerto Madero. O cassino encontra-se atracado no Porto Madero, sendo constituído de três andares com várias máquinas e mesas de jogos, bem como também a ampla estrutura que dispõe de bares, restaurantes e ambiente para espetáculos, satisfazendo assim todos os adeptos da jogatina. Mesmo operando desta maneira, os jogos de azar na Argentina são submetidos a um controle estatal intenso, que só permite a exploração dos jogos que o próprio Estado disponha a operacionalizar. A Loteria Nacional, criada por intermédio da lei nº 25.295, que previa, além disso, o custeio de despesas operacionais do governo na regulamentação, promoção e organização dos concursos de prognósticos em geral.

O Uruguai nesse aspecto é um dos destaques na luxuosidade que proporciona aos seus turistas e operadores de apostas. Um exemplo é o Conrad Resort e Casino, que é tido como o principal e mais famoso cassino uruguaio, encontra-se localizado na praia de Punta del Este dispondo de todas as modalidades de jogos e a mais luxuosa estrutura do país.

O também vizinho, Chile, dispõe atualmente de 25 cassinos instalados ao longo de seu território. Regulamentados por uma lei, considerada recente, editada em 1995, ainda apresenta-se em um processo de amadurecimento da exploração dos jogos, permanecendo em constante ação de adaptação e atualização de suas normas, chamando atenção para uma peculiaridade que é pouco vista nos demais países que é o fato de que as máquinas de jogos de azar são estritamente proibidas de serem usadas em locais diversos dos cassinos, restringindo ao máximo a exploração da atividade apenas aos locais credenciados.

Dentre estes, o destino mais conhecido pelos brasileiros é o Paraguai. País vizinho que encontra-se a uma curta distância do nosso território, chama a atenção de moradores e turistas de Foz do Iguaçu<sup>18</sup>, no Paraná, que necessitam apenas de 20 minutos de deslocamento para chegar ao cassino paraguaio mais próximo. Relatos em noticiários já mostram que o interesse do Brasil em jogos cresce a cada dia, fazendo dos países vizinhos uma rota para o

---

<sup>18</sup> Mais detalhes em: **Cassinos seduzem jovens em Foz** <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cassinos-seduzem-jovens-em-foz-bwxh8kkue0vf1edwe0ffkyvda/>> Acesso em 22 de out. 2018.

entretenimento de maneira legalizada, contribuindo para o grande sucesso dos jogos, que arrecadaram só em 2016, mais de US\$ 20 milhões, uma grande injeção na sua economia.<sup>19</sup>

Mediante esta análise, é bem verdade que o fato de inúmeros cassinos e casas de jogos operarem na América Latina não a faz destaque no cenário mundial em se tratando de desenvolvimento. O jogo, geralmente, sempre foi atrelado ao fenômeno de impulsionar e injetar “ânimo” à economia de todos os países em que foram implementados, porém, não são apenas estes aspectos que vêm agregados ao desempenho destes serviços. Fatores como violência, extrema pobreza decorrente de vícios, aumento de corrupção e lavagem de dinheiro, além de uma série de outros pontos essenciais que precisam ser elucidados e ponderados para compreendermos, por fim, os grandes obstáculos que se impõem para a regulamentação ou não dos jogos de azar em nosso país, que veremos no próximo capítulo, onde poderemos formular um posicionamento efetivo acerca do tema.

#### **4. APONTAMENTOS ESSENCIAIS ACERCA DOS DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO**

Após toda a análise do conteúdo até aqui apresentado, é notável que o ato de praticar e realizar apostas esportivas consiste hoje em um elemento social que já faz parte intimamente da nossa sociedade contemporânea, assim, obrigando-nos a interagir com a temática e inquirir o ordenamento jurídico em busca de discutir a viabilidade ou não de uma regulamentação.

Desta forma, neste capítulo iremos abordar inicialmente o confronto que existe atualmente entre os principais e mais notáveis posicionamentos contrários e favoráveis aos impactos de uma possível regulamentação, concernente à questão da tributação, o combate à lavagem de dinheiro e os crimes relacionados, bem como a atribuição do Estado de regulamentar as apostas esportivas no país.

Adiante, evidenciaremos a repercussão de uma eventual regulamentação frente às entidades esportivas, desde as questões que visam proteger a integridade da prática esportiva e garantir o fomento de suas atividades, sem distanciar-se do estudo atinente ao combate a qualquer tipo de manipulação de resultados.

---

<sup>19</sup> Mais informações: **Paraguai arrecada mais de US\$ 20 milhões com jogo em 2016**<<http://www.gamesbras.com/mundo/2017/2/3/paraguai-arrecada-mais-us20-milhes-jogo-2016-793.html>> Acesso em: 23 de out. 2018.

Para finalizarmos, resta investigar se há, ou como poderia vir a ser, a tutela de proteção do Estado aos indivíduos que vierem a operar essas atividades e os seus respectivos consumidores, principalmente no combater à prática de excessos e abusos cometidos contra as partes hipossuficientes.

Faz-se necessário ressaltar, como pôde ser visto durante toda a exposição deste trabalho, que este não se trata de um material que traga à discussão fatos ou fenômenos religiosos ou de natureza moral, mesmo levando em consideração toda a influência que estes elementos exerceram até a atualidade, derivando o cenário legal atual. É notável a impossibilidade de tratar de um tema tão repleto de vertentes, desprezando elementos religiosos e morais, contudo, a intenção que prevalece é debater os desafios que existem para concretizar um processo de formalização das apostas esportivas, mesmo mantendo o posicionamento sugerido neste trabalho de que esta modalidade não deve se configurar um jogo de azar em sua essência, contrariando o entendimento do legislador que não acata uma diferenciação, unificando-os como um só modelo.

#### **4.1 OS PRIVILÉGIOS DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS PARA A ECONOMIA**

Em análise recente acerca da temática, vemos que dos 193 países-membros<sup>20</sup> que compõem atualmente o grupo das Nações Unidas, apenas 24,48% não possui nenhuma modalidade de jogo regulamentada, incluindo o Brasil. Comparando aos países que integram a Organização Mundial do Turismo (OMT), vemos que hoje, composto por 156 nações, 111 países têm o jogo regulamentado, ficando de fora apenas 45 onde estão inclusos os 34 que têm religião oficial islâmica, que veda qualquer prática de jogo.

Para compreender os fatores que justifiquem o interesse e motivem a legalização, não basta compreender o “elemento social” que persiste aumentando a demanda por jogos em vários países, pois, não seria um fator relevante o suficiente para justificar a iniciativa do Estado. Para a maior parte dos estudiosos da área, é necessário que um fator de maior relevância prevaleça ante a simples (embora muito ampla) demanda gerada pela população, como por exemplo, os benefícios econômicos que ultrapassem os custos sociais do exercício da atividade, maior arrecadação fiscal e geração de empregos.

---

<sup>20</sup> De acordo com informações oficiais disponibilizadas pela Organização. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>> Acesso em: 20 de out. 2018.

Como defende Walker (2007, p.5) conhecendo os impactos negativos que também existem provenientes da legalização, os Estados só acenam positivamente para a legalização quando estão acompanhadas de vantagens, que predominantemente são decorrentes de arrecadação tributária e elevação dos índices de geração de emprego, prevalecendo assim o entendimento de que a principal justificativa utilizada gira em torno do potencial econômico ligado à atividade.

De acordo com o que já foi exposto nos capítulos anteriores, a indústria dos jogos tem um potencial de exploração econômica muito amplo e já demonstrado em diversos exemplos que se aplicam nos países em que o jogo é legal. Partindo desta premissa, legisladores, como o caso do Senador Ciro Nogueira (PP-PI) no texto justificativo do Projeto de Lei nº 186/2014, de sua autoria, onde diz<sup>21</sup>:

Estudos revelam que o Brasil deixa de arrecadar em torno de R\$ 15 bilhões caso seja legalizado as modalidades, contidas neste projeto de lei (jogo do bicho, videoloteria, bingo, videobingo, cassino, apostas esportivas e i-Gaming). A título de curiosidade e para estabelecer uma comparação com atividades conhecidas, destacamos a arrecadação do IPI – Bebidas, IPI – Fumo, IPI - Automóveis e CIDE - Combustíveis para comparar com os 15 bilhões do jogo legal: IPI – Bebidas – R\$ 3,147 bilhões; IPI – Fumo – R\$ 4,077 bilhões; IPI - Automóveis - R\$ 4,126 bilhões; CIDE - Combustíveis - R\$ 2,736 bilhões. (BRASIL, Senado Federal)

E acrescenta ainda:

Em termos econômicos, além da geração (manutenção) de empregos e da maior circulação (formal) de riquezas, destacamos que a descriminalização dos jogos de azar terá como consequência o aumento das receitas públicas devido à tributação incidente sobre a atividade. Ademais, a proposição prevê a instituição, por lei complementar, de contribuição social que incidirá especificamente sobre os jogos de azar. Trata-se de criar nova fonte de custeio destinado a manter e expandir a seguridade social por meio da chamada competência residual tributária da União. Desse modo, a saúde, a previdência e a assistência social poderão contar com mais recursos, oriundos da nova atividade agora legalizada. Isso significa que, além de

---

<sup>21</sup> BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei nº 186/2014**. Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo território nacional. Atualmente aguardando nova tramitação em plenário.

todos os tributos que já incidirão normalmente sobre os jogos de azar, haverá uma nova contribuição sobre a atividade, específica e exclusiva, e cuja a arrecadação beneficiará um grande número de cidadãos brasileiros, em todo o País. (BRASIL, Senado Federal)

Um dos que mais contribui com a ideia é o presidente do Instituto Jogo Legal, Magno José Santos de Sousa, um crítico ao sistema adotado atualmente no Brasil e colaborador assíduo às políticas de regulamentação que são criadas. Na eventualidade de uma entrevista concedida à TV Senado, quando o projeto estava nos primeiros passos dentro do parlamento em 2016, Magno assegurava, em suas próprias palavras<sup>22</sup>:

“O jogo no Brasil, ele já existe e movimenta uma quantidade de recursos muito vultosa e que o governo e a sociedade não tiram nenhum proveito destes recursos. O que o Parlamento, hoje, está caminhando e entendendo, é que esse mercado, que já existe, deve ser legalizado e tributado, e que a sociedade e o Estado tirem proveito deste setor.”

Mesmo com afirmações tão seguras dos adeptos do projeto, o Ministério Público Federal entende de outra maneira, afirmando, através da Nota Técnica nº 065/2016, que apresenta preocupação com o que prega este projeto, evidenciando o fato de que as alegações de que as dificuldades orçamentárias da União e dos Estados, cumulada com o potencial tributário da atividade, são dados exagerados e que não refletem a situação prática no país (MPF.Nota Técnica nº 065/2016):

(...) quando os bingos estiveram na legalidade durante a vigência da Lei Pelé, entre 1998 e 2002, os valores de fato não chegaram sequer a 1% dessa cifra, devendo se perquirir se os valores efetivamente arrecadados pelo Poder Público compensariam os gastos com o tratamento dos viciados patológicos e os efeitos nefastos sobre as famílias arruinadas pelas dívidas.

Em um viés paralelo, Walker (2007, p.12) diz que é necessária a ponderação, uma vez que os benefícios em realidade, não são advindos da própria tributação auferida pela

---

<sup>22</sup> Entrevista concedida à TV Senado. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2016/03/legalizacao-dos-jogos-de-azar-esta-na-pauta-do-plenario>>. Acesso em 29 out. 2018.

exploração da atividade, mas sim, pelo curso normal das transações financeiras que são advindas das apostas.

Mesmo havendo tamanhas dificuldades para se chegar a um consenso de prevalência entre os pontos negativos e positivos, Nogueira (1996, p.203) diz que:

(...) trabalhando com a realidade social da forma como ela se apresenta, chega-se à conclusão de que os jogos de azar existem, sempre existiram e vão continuar existindo porque apostar, fazer uma “fezinha”, contar com a sorte, é um traço histórico-cultural do comportamento de quase todos os povos do planeta.

Outro elemento evidenciado constantemente pelos legisladores, são os efeitos pró-empregatícios que a regulamentação da atividade poderá gerar para os cidadãos brasileiros. De acordo com estudo promovido por Ricardo Westin, da Agência do Senado, mostrou que após o fechamento dos cassinos, em 1946, levantou-se que aproximadamente 55 mil pessoas perderam seus empregos.<sup>23</sup> Embora a proibição prevaleça, estudos já demonstraram ainda que os empregos gerados informalmente e de forma clandestina, com a exploração do jogo do bicho, ultrapassam os 500 mil trabalhadores.<sup>24</sup>

Ante a fundamentação utilizada pelo Ministério Público Federal, de que a confessa deficiência em fiscalizar, deve prevalecer sobre a intenção de tolerar uma atividade que já é culturalmente explorada no país, regulamentando-a, discordamos em grande parte. Se considerarmos que tais argumentos sejam fortes o suficiente para vedar atividades, concluímos que a falência do Estado será inevitável, uma vez que em um país de dimensões continentais, jamais surgirão matérias que tenham segurança implacável e a respectiva eficácia em sua integralidade.

É bem verdade que a medida ainda necessita de estudos mais aprofundados, análises sociológicas e até mesmo simulações práticas, a fim de elucidar todos os pontos que serão advindos da exploração dos jogos, contudo, acatar a falha do Estado como justificativa para não implementação de um sistema que apresenta caráter desenvolvimentista e potencialmente lucrativo à uma Fazenda deficitária, como a da União atualmente, que necessita de “suporte” para manutenção dos mecanismos de geração de renda, prestação de assistência social e

---

<sup>23</sup> Mais detalhes em: SENADO FEDERAL. **Proibição deixou legião de desempregados, de garçons a cantores.** <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/12/proibicao-deixou-legiao-de-desempregados-de-garcons-a-cantores>> Acesso em: 31 out. 2018.

<sup>24</sup> DÓRIA, Carlos Alberto. **Estudo de uma modalidade de jogo no mercado brasileiro.** Disponível em: <<http://www.institutojogolegal.com.br/Home/DownloadBiblioteca/1>>. Acesso em: 29. Out. 2018.

principalmente ao resgate às contas da previdência, não é argumento preponderante o suficiente para tal vedação.

Para compreendermos, por fim, em comparações práticas e conclusivas sobre o potencial de injeção econômica que os jogos representam hoje, basta trazer os dados que foram apresentados pela Fundação Getúlio Vargas, encomendados pela Caixa Econômica Federal, que mostraram que apenas no Rio de Janeiro (estado considerado como um dos mais populosos e com grande incidência da prática de jogo clandestino) foram movimentados em 2016 o montante de 1,3 bilhão de reais, enquanto que a Loterj (Loteria do Estado do Rio de Janeiro) movimentou míseros 200 milhões, menos de um sexto.

Deste montante movimentado pela prática ilegal, aferido somente no Rio de Janeiro, podemos confrontar este valor à um exemplo real, no mesmo ano, onde com 1,3 bilhão de reais poder-se-iam liquidar as contas deficitárias do orçamento anual de toda a Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil, obviamente desprezando o fato de que o valor não seria repassado à União em sua integralidade, comparando-o apenas de maneira informativa.

Mesmo com cifras tão chamativas, há ainda quem discorde dos números e defenda que esta é apenas uma pequena parcela do que existe na prática, como defende Magno José<sup>25</sup>, em crítica ao resultado apresentado pela pesquisa (SOUSA, Magno José de)<sup>26</sup>:

Os números são muito maiores que os apresentados. Ela (a pesquisa) tem uma distorção que joga os números para baixo. Eles usaram dados do IBGE, em que o recenseador vai na casa de uma pessoa e pergunta pra uma pessoa humilde quanto ela joga no bicho todo dia. A maioria dos jogadores não fala e fica com medo. O jogo do bicho no país movimenta hoje R\$ 12 bilhões por ano. Para cada três apostadores hoje no Brasil, só um vai para o jogo oficial. O jogo clandestino movimenta R\$ 20 bilhões por ano e o oficial R\$ 14 bilhões — argumenta Magno. —Toda clandestinidade é complicada porque gera disputa de mercado. A figura do clandestino vai sumindo quando você legaliza. Você criminaliza (o clandestino). As pessoas preferem jogar no legalizado que no clandestino. Tem mais segurança, conforto, várias coisas.

---

<sup>25</sup> Mais informações em: <<https://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/noticia/2016/12/jogos-ilegais-movimentariam-ao-menos-r-13-bilhao-no-rio-ao-ano.html>> Acesso em: 02 nov. 2018

<sup>26</sup> Em entrevista concedida à Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios. 01 de dez. 2016

## 4.2 OS CRIMES FINANCEIROS E A REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS

Os avanços tecnológicos que o mundo globalizado trouxe até o presente momento, no século XXI, sempre são objeto de discussão acerca do quão prejudicial possa ser para a sociedade, quando usada para fins ilícitos. Após os avanços da tecnologia da informação e dos sistemas de comunicação, uma série de mudanças logísticas nos grupos criminosos articularam uma maior eficiência em suas atividades. É bem verdade, que como conhecemos, isso não foi relevante para evitar que a sociedade se atualizasse e hoje temos as mais variadas tecnologias inter-relacionadas que se comunicam com simples toques manuais e que cabem no bolso. Pois bem, com as apostas não houve diferença no aspecto de desenvolvimento. Os apostadores que faziam suas apostas em canhotos de papel, autenticado em duas vias, para que atestasse a validade do bilhete vencedor, hoje não age desta forma. Já são oferecidas tecnologias o suficiente para que o indivíduo opere o sistema do conforto do seu lar e os jogadores realizem suas apostas também de qualquer lugar.

A evolução preocupa os mais diversos ramos do judiciário atualmente, uma vez que é notável a obsolescência da legislação que resguarda a criminalização da atividade e a inércia do Estado em conseguir combater a prática em nosso país. Não obstante está o futebol, como substrato às apostas esportivas, que ocorreu no Brasil<sup>27</sup> em 2005, que ficou denominado como a “Máfia do Apito”, onde árbitros recebiam dinheiro para mudar os rumos de partidas de futebol, para gerar resultados conforme combinado com apostadores que lucrariam mediante apresentação dos resultados encomendados.

Fato mais recente foi a operação “Cartola”, desencadeada na Paraíba, que investiga mais de 80 pessoas, dentre elas dirigentes, árbitros e membros da Federação Paraibana de Futebol, suspeitas de envolvimento com esquemas de manipulação de resultados para obtenção de lucros em apostas esportivas e possivelmente lavagem de dinheiro.<sup>28</sup>

Diante destas informações, compreendemos que quando se fala em lavagem de dinheiro, corrupção, sonegação, evasão de divisas e os respectivos crimes correlacionados, a regulamentação dos jogos seria um grande passo para perpetuar e dar respaldo jurídico para tais condutas. É notável e assumidamente comprovado pelas inúmeras declarações do

---

<sup>27</sup> Mais detalhes em: GLOBO ESPORTE <<http://globoesporte.globo.com/sp/futebol/noticia/2015/09/ha-10-anos-futebol-era-abalado-pelo-escandalo-da-mafia-do-apito-relembre.html>> Acesso em: 25 out. 2018.

<sup>28</sup> Mais detalhes em: **Operação Cartola, Globo Esporte.** <<https://globoesporte.globo.com/programas/esporte-espetacular/noticia/operacao-cartola-investigacoes-encontram-novas-irregularidades-no-futebol-da-paraiba.ghtml>> Acesso em 01 nov 2018.

Ministério Público Federal, que o ordenamento jurídico brasileiro atual não tem potencial eficiência para mapear e combater estas práticas sem ferir outras normas. Sobre o tema da lavagem de dinheiro através das apostas, já dizia o Ex-Ministro do STJ, Gilson Dipp, quando perguntado se estes se tratavam de crimes transnacionais<sup>29</sup>:

(...) Ele ultrapassa as fronteiras. Aproveita-se do peso do estado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que estão regulados, quase amarrados, ao princípio da territorialidade, ou seja, de que a lei se aplica apenas nos seus limites. É um conceito totalmente ultrapassado. O estado, não abdicando da sua soberania, precisa desenvolver uma ampla cooperação internacional. Se insistirmos no conceito de soberania do século 19, permitiremos que o crime organizado exerça o seu poder em detrimento da soberania formal.

Nas palavras do Ministro, por se tratar de um mercado que tem caráter transnacional, para se ter controle do mercado das apostas esportivas é necessário que as formas de combate tradicionais sejam revistos e abram-se à uma nova abordagem para compreender o problema e como ele se propaga, regulando de forma transparente o mercado de apostas.

Como já citado, a globalização é um processo que traz evoluções grandiosas para o nosso cotidiano, mas que também gera evoluções para pontos considerados negativos. Devido a esse processo, a lavagem de dinheiro relacionada a crimes como terrorismo e tráfico se tornaram mais fáceis e ágeis, gerando aos Estados a necessidade de compor um movimento de cooperação internacional para fiscalizar e combater estas práticas, fato que ainda não se tem conhecimento de nenhum tipo de relação diplomática neste sentido, ressaltando que já existem acordos internacionais que versam sobre a questão do combate à criminalidade, mas até então apenas relacionam-se às modalidades de tráfico de entorpecentes, corrupção e condutas terroristas.

De Sanctis (2014, p.120) evidencia que ações de colaboração diplomática são importantes e exigem mais do que um simples marco legal. Para ele, é necessário que haja uma interligação jurídico-administrativa que facilite e fortaleça o elo de combate a tais crimes, mapeando-os para ultrapassar as dificuldades impostas pelos limites territoriais e jurisdicionais, no âmbito internacional.

---

<sup>29</sup> Mais detalhes em: **CONJUR. Legislação brasileira atrapalha o combate à lavagem de dinheiro.** Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2004-nov-03/legislacao\\_atrapalha\\_combate\\_lavagem\\_dinheiro](https://www.conjur.com.br/2004-nov-03/legislacao_atrapalha_combate_lavagem_dinheiro)> Acesso em 01 nov. 2018.

Assim sendo, analisar esse ponto negativo à regulamentação é essencial para compreender o que é necessário para evitar transtornos futuros. É necessário que o governo atue com veemência no combate às fraudes e delitos relacionados, como alternativa, usar os tributos arrecadados na fiscalização da atividade para custear e ampliar as ações repressivas.

Na atual proposta que encontra-se no Senado, existe a previsão de impedir que transações, via cartão de crédito ou débito, sejam realizadas em sistemas que não sejam autorizados, como já se procede nos Estados Unidos e na Itália, facilitando a identificação de todo o trajeto que o dinheiro percorre, evitando desvios à ilegalidade. Estuda-se também a criação de um requisito que imponha às empresas operadoras, a instalação de uma sede física no Brasil, o que geraria uma facilidade maior no confronto de informações financeiras e sujeitaria a empresa às leis nacionais, resguardando os direitos dos brasileiros e assegurando a efetiva fiscalização do Estado.

### **4.3 OS CONSUMIDORES E O REFLEXO DA REGULAMENTAÇÃO**

Em seguimento ao que já foi apresentado neste trabalho, compreende-se que o gosto e o desejo pelas apostas esportivas já estão intimamente ligados à sociedade, independente de quaisquer questões ou diferenças culturais. Como já dizia Olmeda (2010, p.27):

As apostas esportivas permitem viver, de forma ainda mais intensa, uma paixão já existente entre os consumidores, que é o esporte. Deste modo, e ainda que compartilhe algumas características com os demais jogos de azar, este tipo de aposta não constitui puramente um jogo de azar, uma vez que a combinação ganhadora não é resultado de um sorteio, e sim relaciona-se com o resultado final de um determinado evento esportivo. Assim, tem-se uma certa relação de complementaridade entre a demanda de apostas esportivas e o consumo do esporte correspondente. (Tradução nossa)<sup>30</sup>

Seguindo esse liame, observamos que uma série de fatores buscam explicar essa realidade, tornando as apostas esportivas um elemento de estudo em várias áreas como:

---

<sup>30</sup> Traduzido do original: Las apuestas deportivas permiten vivir, de forma todavía más intensa, una pasión ya existente entre los consumidores, como es el deporte. De este modo, y aun que compartan algunas características con el resto de los juegos de azar, este tipo de apuestas no constituye un juego de azar puro en el sentido de que la combinación ganadora no es el resultado de un sorteo, sino que se relaciona con el resultado final de un cierto evento deportivo. Así, puede esperarse una cierta relación de complementariedad entre la demanda de apuestas deportivas y el consumo del deporte correspondiente.

sociologia, medicina, economia, etc. Aqui movidos pelo aspecto social e econômico, tratamos do assunto sem desconsiderar alguns elementos que precisam ser enfatizados, como o caso dos transtornos causados pelos jogos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), qualifica hoje os distúrbios relacionados com os jogos, definindo-os como “jogadores patológicos”, que apresentam comportamento compulsivo, incapazes de controlar suas ações e mesmo com prejuízos, insistem na possibilidade de jogar. Autores acreditam que a compulsividade, mesmo mediante fracassos, está atrelada não apenas ao desejo de lucro ou recuperação de investimento, mas sim, ligado diretamente ao estímulo pelo jogo ocasionado pelos problemas psicológicos que o indivíduo enfrenta, como a depressão. A Organização sempre se posiciona no sentido de alertar para o risco e incentivar a busca pelo tratamento ou cura. Já existem relatos de que em casos mais graves da patologia, indivíduos percam todos os bens construídos em uma vida, em um curto espaço de tempo, gerando transtornos e sofrimento não só para si, mas como também para seus familiares, também gerando risco de que contraíam depressão, ocasionada pelas dificuldades às vezes muito graves que são enfrentadas. Em casos mais extremos, onde a dependência ultrapassa quaisquer formas de tratamento, cresce o número de suicídios gerados pelo esgotamento emocional do indivíduo.

Os grupos que defendem a manutenção da proibição dos jogos, como por exemplo o Movimento Brasil sem Azar, defende que medidas de liberação dos jogos precisam ser impedidas, pois, os efeitos negativos provenientes do jogo são devastadores para a sociedade, principalmente pelo aumento do número de compulsivos.

Neste liame, o Ministério Público Federal também posiciona-se contrariamente, alegando que estudos já relataram que os índices de pessoas com transtornos de compulsividade seria muito propício ao aumento, tornando esse problema não só de segurança pública, mas também, de saúde pública.

Embora compreenda-se tais efeitos e entenda-se a problemática, é necessário enfatizar os investidores que já utilizam dessa modalidade até mesmo como um modo de obter o seu sustento familiar. Em uma situação como a que nos apresentamos hoje, estes indivíduos que investem em empresas de apostas esportivas sediadas em outros países também precisam se segurança para suas transações. Olmeda (2010, p.289) já tratava sobre este propósito:

O progressivo desenvolvimento por que passaram os jogos de azar nos últimos tempos, e, em particular, as apostas, tem feito com que em torno

destas atividades tenha se produzido, continuamente, uma grande quantidade de controvérsias. Neste sentido, o aumento das divergências que surgem diretamente ligados ao incremento do número de transações e operações em razão das apostas, gerou uma série de litígios que, por suas características próprias, apresentam certas particularidades em relação à tutela jurisdicional. (Grifo nosso)<sup>31</sup>

Não somente estes fatores, mas também as dificuldades que se somam, agravando esta problemática, como por exemplo, a preservação da identidade dos usuários, a definição do juízo competente para elucidar questões junto às empresas estrangeiras, entre outros pontos.

Em suma, o que definitivamente se observa é a falta do entendimento do legislador pátrio da necessidade de regulamentar, persistindo em proibi-las afim de defender os interesses e um certo monopólio que exploram-se as loterias, isentando completamente as possibilidades de vícios ou transtornos a ele ligados.

Havendo uma possível regulamentação, faz-se necessário também que sejam observados os princípios que são pregados pelo CDC, principalmente no que tange à publicidade do mercado de apostas, devendo estas empresas se adequarem as normas de respeito e proteção ao consumidor, conforme nosso ordenamento jurídico. Assim sendo, promove-se a atividade das apostas esportivas, influencia o impulsionamento do mercado, o aumento da procura, mas, não esquecendo de deixar claro ao usuário os riscos a que se sujeita.

Em outros países, na Europa principalmente, já existe esse tipo de abordagem, que visa garantir que as apostas não fujam da qualificação como uma atividade de recreação e lazer, situação na qual podemos citar como exemplo a Lei nº 9.294 de 1996<sup>32</sup>, que trata sobre os alertas que devem estar contidos em bebidas, cigarros e produtos defensivos agrícolas.

---

<sup>31</sup> Obtido do original: El progresivodesarrollo que hantenidolosjuegos de azar enlos últimos tempos, y, en particular, todo lo referente a lasapuestasha provocado que en torno a estas actuaciones se hayaproducido, y se siga produciendo una importante cantidad de controversias y problemas. En este sentido, el aumento de laconflictividad, que aparece directamente ligado conel incremento del número de transacciones y de operaciones de apuestas, ha generado una suerte de conflictos que, por sus características propias, presentanciertas especialidades enrelaciónconsu tutela por parte de lostribunales de justicia, tanto españoles como extranjeros.

<sup>32</sup> Mais informações em:**Lei 9294 de 15 de julho de 1996**.Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9294.htm)> Acesso em: 02 nov. 2018

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico objetivou realizar uma análise acerca das limitações e os desafios que são postos para a regulamentação das apostas esportivas, assim como os jogos de azar em geral, que hoje são práticas bastante difundidas em todo o mundo e que tem composto um dos mercados mais rentáveis da atualidade, trazendo lucros para os empreendimentos que os operam, aos governos que arrecadam e aos consumidores que concorrem às premiações pretendidas.

Ainda existe um julgamento preliminar muito arraigado a todos os projetos que tratam da legalização e regulamentação devido às aceções negativas que se vinculam ao crime organizado, aos riscos ao consumidor, à ameaça da integridade das práticas desportivas, entre outros elementos.

Compreendemos que é dever do Estado, trazer à sociedade as respostas e os posicionamentos que se fazem necessários, seja pelo parecer favorável à regulamentação, apresentando medidas consistentes e eficientes para controle prático do mercado, ou contrários, apresentando políticas de repressão que fujam dos parâmetros teóricos e consigam ser eficientemente aplicados. No Brasil, a situação que temos é peculiar, onde o governo não tem tendências a favor da regulamentação, muito menos impõe medidas repressivas que sejam eficazes o suficiente para detê-las. Vale ainda ressaltar que, embora pregue-se tamanha rigidez com as normas atuais, não se consolidam na prática, abrindo exceção e exercendo o próprio Estado, o monopólio das Loterias Federais que operam suas próprias modalidades de jogos de azar.

O projeto de Lei nº 186/2014, do Senador Ciro Nogueira (PP-PI), reabriu todo um movimento de debates que tratam sobre a regulamentação dos jogos de azar no Brasil, visando tornar legal uma atividade que hoje é operada de maneira clandestina em todos os lugares do país, podendo assim normatizar essa atividade, pretendendo gerar mais emprego e renda e também aumentar o potencial de arrecadação do Estado.

Relatamos uma série de informações históricas que mostram a marca dos jogos no Brasil, que é o grande contraste entre proibição e liberação, onde por vários momentos se proibiu, por outros momentos se liberou, até que, por fim, permanece vedado atualmente.

Retratamos ainda como se dá o tratamento em países muito importantes para a temática, onde a atividade é explorada largamente e contribui de diversas formas para o

crescimento do Estado. Destacamos a forma que se configuram as sanções cíveis e penais, demonstrando principalmente que o ato de praticar os jogos não enseja a responsabilidade, uma vez que desta não se exerça uma exploração econômica.

E por fim, apresentamos alguns posicionamentos, favoráveis e contrários, destacando os principais que temos hoje no país, dentre institutos e órgãos que defendem e reprimem a prática, fundamentados no texto original do mencionado Projeto de Lei, juntamente com o estudo de impactos ao Estado, no ponto de vista do consumidor, das entidades esportivas e do próprio governo, sem desprezar todos os aspectos sociais e cíveis.

Diante do que foi apresentado, concluímos que no cenário atual que nos encontramos, a regulamentação das apostas esportivas, mesmo com tamanhos obstáculos, pode ser uma medida de muita eficácia no combate e repressão à atividade exercida de forma ilegal, bem como estimular o crescimento econômico do país, uma vez que é evidente que permanecer na inércia em que se encontra, seria garantir a conservação do atual cenário de ilegalidade de exploração e comprovada ineficiência dos devidos mecanismos de repressão.

Hoje no patamar que nos encontramos, onde as políticas governamentais são manipuladas para favorecer terceiros, em caráter individual e particular, as estatais são sucateadas por atuarem como mecanismos de lavagem de dinheiro, não resta-nos alternativa que não seja pôr em xeque a credibilidade e a retidão que se espera de quem administra um sistema de monopólio milionário e ainda assim não proporciona respaldo financeiro suficiente para sustentar certas políticas públicas. Por que haveria temeridade do Estado no que diz respeito às falhas de fiscalização de entes privados, se alega eficiência em fiscalizar os próprios pares? Os agentes governamentais então seriam menos propensos à corrupção e os agentes privados a almejam? A mesma fiscalização seria incapaz de analisar as empresas privadas que fossem operadoras da atividade? As respostas, atualmente, não são concretas nem passam a segurança que é necessária.

Independentemente de qualquer posicionamento apresentado neste trabalho, não se pode negar que antes que se proponha qualquer alvitre que vise a regulamentação nas apostas do país, é necessária uma análise completa do perfil nacional, trazendo a conhecimento, sem manipulações, das reais análises de impacto no aspecto: econômico, social, da segurança e da saúde, para que por fim, fale-se em legalização e que faça-se desta atividade socialmente peculiar, uma nova perspectiva de repressão ao incalculável prejuízo social que a não regulamentação enseja aos Estados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATHERTON, Mike. **Gambling**. Londres: Hooder & Stoughton, 2006.
- CAMPOS, Flávio de. Jogos e a temática lúdica em Portugal ao final da Idade Média. **Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre**, Hor-série n. 2, 2008.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil, 3: contratos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 7. ed. Curitiba: Positivo, 2008.
- FIUZA, César. **Direito civil: curso completo**. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume IV: contratos, tomo 2: contratos em espécie**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos – 5ª ed.**- São Paulo: Atlas, 2003.
- LANCIANI, Rodolfo. **Gambling and cheating in Ancient Rome. The North American Review**, University of Northern Iowa, vol. 155, nº 428, p. 97-105, jul. 1892.
- MERÉTICA, Michelle Miltons. **Regulação dos jogos de azar na América do Norte: uma análise introdutória**. Brasília: Secretária de Acompanhamento Econômico (SEAE), 2006.
- MOLES, Ramón J. Território, tiempo y estructura del ciberespacio. In: **derecho y control en Internet**. España: Ariel Derecho, 2000.
- MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil, 5: Direito das Obrigações, 2ª Parte / Washington de Barros Monteiro, Carlos Alberto Dabus Maluf, Regina Beatriz Tavares da Silva. – 41. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.**
- NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Contravenções Penais Controvertidas**. 5. ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária, 1996.
- OLMEDA, Alberto Palomar. **Las Apuestas Deportivas**. Madrid: Aranzadi, 2010.
- WACQUANT, Loic. **As duas faces do gueto**. (Trad. Cezar Castanheira). São Paulo: Boitempo, 2008.

WALKER, Douglas M. **The economicsof casino gambling**. New York: Springer, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 jan. 1988. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 25 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Código Penal. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 25 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946**. Proíbe a prática de jogos de azar em todo o território nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9215.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 204, de 27 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del0204.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0204.htm)>. Acesso em: 7 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)>. Acesso em: 4 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.672, de 6 de julho de 1993**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm)>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Código Criminal do Império. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em 25 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900**. Aprova o regulamento para a cobrança do imposto do selo. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900->

1909/decreto-3564-22-janeiro-1900-514338-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 25 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm) >. Acesso em 25 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 4.866, de 23 de outubro de 1942.** Dispõe sobre a aplicação do art. 50 do decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4866.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4866.htm)>. Acesso em: Acesso em 28 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.** Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del6259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del6259.htm)>. Acesso em 12 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 981, de 11 de novembro de 1993.** Regulamenta a Lei n. 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui Normas Gerais sobre Desportos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0981.htm)>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm)>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.981, de 14 de julho de 2000.** Altera dispositivos da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9981.htm)>. Acesso em: 03 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 03 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n. 168, de 20 de fevereiro de 2004.** Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas “caça níqueis”, independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Mpv/168.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/168.htm)>. Acesso em: 03 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.** Altera dispositivos da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2216-37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2216-37.htm)>. Acesso em: 03 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.155, de 4 de agosto de 2015.** Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nos 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória no 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-018/2015/Lei/L13155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-018/2015/Lei/L13155.htm)>. Acesso em: 08 set. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Relatório final da CPI dos Bingos.** Brasília, DF, 2000. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/comissoes/CPI/Bingos/RelFinalBingos.pdf>>. Acesso em 03 de out. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 186, de 2014.** Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.